

RELATÓRIO DE GOVERNO DE SOCIEDADE



Relatório de Governo de Sociedade

INTRODUÇÃO

A sociedade Grupo Média Capital, SGPS, S.A. (doravante designada igualmente por “Media Capital” ou “Sociedade”) apresenta, em anexo ao Relatório e Contas de 2022, o presente Relatório de Governo Societário, nos termos do disposto nos artigos 70.º do Código das Sociedades Comerciais, 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários, dos Regulamentos da CMVM n.º 4/2013 sobre o Governo das Sociedades e n.º 5/2008, relativo aos Deveres de Informação das emitentes e ainda nos termos do Código de Governo das Sociedades de 2018, do Instituto Português de *Corporate Governance*, conforme revisto em 2020.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, no seu número 8, o Conselho de Administração apresenta em anexo ao presente Relatório de Governo Societário (vd. Anexo 2), o relatório de remunerações atribuídas aos membros do órgão de Administração e de Fiscalização da Sociedade, elaborado tendo em consideração a política de remuneração elaborada em conformidade com o disposto no artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa).

A Media Capital é uma sociedade cotada com o capital social emitido de Euro 89.583.970,80, integralmente realizado, constituído por 84.513.180 ações escriturais e nominativas, com o valor nominal de Euro 1,06 cada ação. As ações são escriturais, e encontram-se inscritas em contas abertas junto de intermediários financeiros autorizados pela CMVM, que atuam como depositários de valores mobiliários, e são membros do Sistema Centralizado de Valores Mobiliários (“Central de Valores Mobiliários”) gerido pela Interbolsa, S.A..

Todas as ações da Media Capital estão admitidas à negociação no mercado regulamentado de cotações oficiais Euronext Lisbon sob o código ISIN PTGMCOAM0003.

Todas as ações emitidas são ordinárias e pertencem à mesma categoria.

A sociedade Media Capital não atribuiu quaisquer direitos especiais a categorias de ações emitidas, pelo que todos os acionistas são titulares dos mesmos direitos.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

Não existem restrições estatutárias à transmissibilidade das ações, nem limitações estatutárias quanto à titularidade de ações da Media Capital.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias).

A Sociedade não subscreveu ações próprias, não tendo ocorrido durante o ano de 2022 quaisquer aquisições ou alienações de ações próprias.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de

aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração, a Sociedade não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, para além de financiamentos contratados pelo Grupo junto de instituições financeiras nacionais que preveem vencimento antecipado, não automático, em caso de alteração significativa no controlo da Sociedade em termos e condições habitualmente praticados no mercado bancário, nos termos divulgados nas notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2022.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Contrato de Sociedade da Media Capital, a cada conjunto de 100 (cem) ações da Sociedade com o valor nominal de Euro 1,06 (um euro e seis cêntimos) corresponde 1 (um) voto. Os acionistas, que detenham menos de 100 (cem) ações, podem agrupar as suas ações com o objetivo de intervir e participar na Assembleia Geral, fazendo então representar-se por um deles.

Para além da disposição estatutária referida, não foram adotadas quaisquer outras medidas com o objetivo de limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não foram adotadas medidas que tenham por efeito prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade e do Conselho de Administração, a 31 de dezembro de 2022 não se encontram em vigor acordos parassociais celebrados entre os acionistas e que contenham restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou quanto aos direitos de voto.

II. Participações sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Tendo em consideração as últimas comunicações efetuadas pelos titulares de participações qualificadas à Sociedade até à referida data as participações qualificadas a que sejam imputáveis direitos de voto correspondentes a, pelo menos, 5% dos direitos de voto inerentes ao capital social da Sociedade conhecidas a 31 de dezembro de 2022 são as seguintes:

Acionista	Nº de ações detidas	Percentagem do capital social	Número de direitos de voto	Percentagem de capital com direitos de voto
Pluris Investments, S.A.	29.901.677	35,38%	299.016	35,38%
Triun, SGPS, S.A.	19.438.031	23%	194.380	23%
BIZ Partners, SGPS, S.A.	10.118.339	11,9725%	101.183	11,9725%

Relatório de Governo de Sociedade

CIN – Corporação Industrial do Norte, S.A.	9.465.476	11,20%	94.654	11,20%
Zenithodyssey – Lda.	8.451.318	10%	84.513	10%
<i>Fitas & Essências, Lda</i>	2.535.395	3%	25.353	3%
<i>Docasal Investimentos, Lda</i>	2.112.830	2,5%	21.128	2,5%

NR: Com efeitos desde 31 de janeiro de 2022, por força da revisão ao Código dos Valores Mobiliários, foi eliminado o dever de comunicação relativamente ao limiar de 2% de participação dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Membros do Conselho de Administração

	Nº Ações 31-12-22	Nº Obrigações 31-12-22	Movimentos em 2022			Data
			Aquisições	Alienações	Preço Unitário (€)	
	29.901.677 (1)	N/A				
Mário Nuno dos Santos Ferreira	28.000 (2)	N/A	5.000		1,35	Entre 03.01.2022 e 13.01.2022
Paulo Alexandre Francisco Gaspar	19.438.031 (3)	N/A				
Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (4)	0	N/A				
Avelino da Mota Francisco Gaspar	0	N/A				
Cristina Maria Jorge Ferreira	2.112.830 (5)	N/A				
João Luís Baldaque da Costa Serrenho	0	N/A				
Miguel Maria Bragança Cunha Osório	10.118.339 (6)	N/A				
Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira	29.901.677 (7)	N/A				
Rui Armindo da Costa Freitas	8.451.318 (8) 3.500 (9)	N/A	3.500		1,30	07.12.2022
Luís Manuel da Cunha Velho (9)	0	N/A				
José Nuno Martins Santana (10)	10.118.339 (11)	N/A				

(1) Detidas indiretamente, através da sociedade Pluris Investments, S.A., sociedade da qual o referido membro é titular de ações representativas de 89,99799% do respetivo capital social, desempenhando também funções de Presidente do Conselho de Administração.

(2) Detidas diretamente, em nome pessoal, conforme aquisições comunicadas ao mercado a 13 de janeiro de 2022:

Preço	Volume	Data da operação
1,35	1000	2022-01-3, UTC

Relatório de Governo de Sociedade

1,35	500	2022-01-4, UTC
1,35	750	2022-01-5, UTC
1,35	600	2022-01-6, UTC
1,35	400	2022-01-7, UTC
1,35	1000	2022-01-10, UTC
1,35	750	2022-01-11, UTC

- (3) Detidas indiretamente, através da sociedade Triun, SGPS, S.A., sociedade da qual o referido membro é titular de ações representativas de, aproximadamente, 33,33% do respetivo capital social, desempenhando também funções de Presidente do Conselho de Administração.
- (4) O membro do Conselho de Administração iniciou funções no mandato em curso, com efeitos a 1 de julho de 2022.
- (5) Detidas indiretamente, através da sociedade DoCasal Investimentos, Lda., sociedade da qual o referido membro é sócia maioritária e gerente.
- (6) Detidas indiretamente, através da sociedade BIZ Partners, SGPS, S.A. sociedade da qual o referido membro é titular de uma participação através da sociedade por si controlada a HIPER GO, S.A., de 33,4049%.
- (7) Detidas indiretamente, através da sociedade Pluris Investments, S.A., sociedade da qual o referido membro é titular de ações representativas de 10% do respetivo capital social, desempenhando também funções de Vice-Presidente Conselho de Administração.
- (8) Detidas indiretamente, através da sociedade Zenithodyssey - Lda., sociedade da qual o referido membro é titular de uma participação através da sociedade da qual é beneficiário efetivo e gerente, a ZafGest - Imobiliária, Unipessoal, Lda. de 20,0%.
- (9) Detidas diretamente, em nome pessoal.
- (10) O membro do Conselho de Administração cessou funções no mandato em curso, com efeitos a 30 de junho de 2022.
- (11) O membro do Conselho de Administração cessou funções no mandato em curso, com efeitos a 22 de setembro de 2022.
- (12) Detidas indiretamente, através da sociedade BIZ Partners, SGPS, S.A. sociedade da qual o referido membro é titular de uma participação através da sociedade por si controlada a Publithings, Unipessoal, Lda., de 24,9430%. O membro do Conselho de Administração cessou funções no mandato em curso, com efeitos a 22 de setembro de 2022.

Membros do Conselho Fiscal

			Movimentos em 2022			
	Nº Ações	Nº Obrigações	Aquisições	Alienações	Preço Unitário (€)	Data
	31-12-22	31-12-22				
Sofia Salgado Cerveira	0	N/A				
Filipe Caldeira Santos	0	N/A				
Marisa Alexandra Torresmo Costa Brito	0	N/A				

Revisor Oficial de Contas

			Movimentos em 2022			
	Nº Ações	Nº Obrigações	Aquisições	Alienações	Preço Unitário (€)	Data
	31-12-22	31-12-22				
PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (efetivo)	0	N/A				
Carlos José Figueiredo Rodrigues (suplente)	0	N/A				

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo

até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do disposto no artigo 7.º do Contrato de Sociedade, após parecer favorável do Conselho Fiscal, a aumentar o capital social em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de Euro 15.000.000,00, a exercer no prazo de 3 anos, a contar de 24 de novembro de 2020 (data da alteração do Contrato de Sociedade). Na sua deliberação, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

Até 31 de dezembro de 2022, o Conselho de Administração não deliberou qualquer aumento de capital ao abrigo da prerrogativa prevista no Contrato de Sociedade.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Durante o ano de 2022, as operações realizadas entre titulares de participações qualificadas e a Sociedade ocorreram no âmbito da atividade corrente da sociedade e foram realizadas em condições normais de mercado encontrando-se divulgadas na competente Nota do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2022.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa de assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

Os membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato de 2020/2022, e em exercício a 31 de dezembro de 2022 foram designados na Assembleia Geral realizada a 24 de novembro de 2020 e são os seguintes

Presidente: Exmo. Senhor Dr. Carlos Manuel de Brito do Nascimento Lucena

Vice-Presidente: Exmo. Senhor Dr. André Tiago dos Santos Matias de Almeida

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são secretariados pelo Secretário da Sociedade, Dra. Mafalda Ordonhas Pais.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de recursos humanos e logísticos internos adequados às suas necessidades, sendo os meios logísticos e administrativos para a realização da Assembleia Geral disponibilizados pela Sociedade e a respetiva organização supervisionada pelo Presidente da Mesa.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Contrato de Sociedade da Media Capital, a cada conjunto de 100 (cem) ações da Sociedade com o valor nominal de Euro 1,06 (um euro e seis cêntimos) corresponde 1 (um) voto. Os acionistas, que detenham menos de 100 (cem) ações, podem agrupar as suas ações com o objetivo de intervir e participar na Assembleia Geral, fazendo então

representar-se por um deles. Os titulares de obrigações ou de ações preferenciais sem voto não poderão participar, nem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

A Sociedade considera que se encontra devidamente acautelada a possibilidade de participação e intervenção dos acionistas da Sociedade tendo em consideração o baixo valor nominal das ações e a possibilidade de agrupamento dos acionistas para perfazerem um voto (prevista no artigo 11.º do Contrato de Sociedade).

Nos termos do disposto no artigo 23º-C do Código dos Valores Mobiliários, poderão participar e votar na Assembleia Geral os Acionistas (i) que detenham essa qualidade até às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, (ii) que manifestem a intenção de participação, por escrito, o mais tardar até ao dia anterior à Data de Registo, ao intermediário financeiro onde se encontra aberta a respetiva conta de registo individualizado e (iii) cujo intermediário financeiro tenha enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de correio eletrónico para o endereço assembleiageral@mediacapital.pt, até ao fim do dia da Data de Registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo.

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Contrato de Sociedade, a representação voluntária de qualquer acionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro acionista ou a pessoa a quem a lei imperativa o permita. Tratando-se de pessoa coletiva, será representada por pessoa que tenha poderes de representação.

Os acionistas podem participar na Assembleia Geral pessoalmente, ou através de representante, bem como exercer o seu direito de voto por correspondência. Em caso de participação do acionista, ou seu representante, na assembleia, considerar-se-á revogado o voto por correspondência emitido. O voto por correspondência é confidencial até ao momento da votação e valerá como voto negativo em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Contrato de Sociedade, a participação dos acionistas na Assembleia Geral poderá ocorrer por meios telemáticos através de videoconferência, nos termos que sejam divulgados no sítio da Internet da Sociedade (www.mediacapital.pt) com a divulgação da competente convocatória. A Sociedade tem implementados os mecanismos necessários com vista a assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações para efeitos de realização das reuniões de assembleia geral através de meios telemáticos, sendo realizado o registo do conteúdo da participação bem como dos respetivos intervenientes em conformidade com o disposto no art. 377.º, n.º 6, al. b) do Código das Sociedades Comerciais.

A Sociedade não estabeleceu mecanismos que provoquem o desfasamento entre o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Para além das previsões estatutárias referidas supra, a Sociedade não prevê qualquer limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, seja de forma individual ou em concertação com outros acionistas com ele relacionados. O Contrato de Sociedade não prevê a existência de limitações quanto à contagem de direitos de voto acima de certo número quando emitidos por um só acionista.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Nos termos do artigo 15.º do Contrato de Sociedade, a Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação caso estejam presentes ou devidamente representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social com direito de voto.

De acordo com o disposto no artigo 16.º do Contrato de Sociedade, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados sem prejuízo dos casos em que a lei exija ou imponha maioria qualificada, não se prevendo outras matérias que estejam sujeitas a maiorias qualificadas.

O Contrato de Sociedade não prevê regime especial para a alteração dos estatutos da Sociedade pelo que se aplica o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A Media Capital adota uma estrutura de administração e fiscalização nos termos constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, estrutura de administração e fiscalização composta por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

O Conselho de Administração é designado ou substituído nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais. Na designação do Conselho de Administração poderá, ainda, um grupo de acionistas que detenha uma participação superior a dez por cento e inferior a vinte por cento do capital social da Sociedade propor à Assembleia Geral a eleição de um Administrador como representante das minorias, em conformidade com os números 2 a 5 do Artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais, e conforme previsto no artigo 19.º do Contrato de Sociedade.

De acordo com o disposto no artigo 19.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco membros e um máximo de onze membros, competido à Assembleia Geral designar o respetivo Presidente. Nos termos do artigo 3.º e seguintes do Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade, o Conselho de Administração terá a composição que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, sendo presidido pelo respetivo Presidente, escolhido em Assembleia Geral, podendo ser designados um ou mais Vice-Presidentes, que substituirão o Presidente na condução das reuniões, em caso de impossibilidade ou ausência do Presidente do Conselho de Administração.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do Art.º 289.º do Código das Sociedades Comerciais, as propostas para a eleição dos Administradores (e demais órgãos sociais) indicam as qualificações profissionais e as atividades profissionais exercidas, nos últimos cinco anos, das pessoas cuja eleição é proposta. Tais elementos constituem fundamentação suficiente a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo, à função a desempenhar pelos referidos candidatos.

O Contrato de Sociedade prevê, no seu artigo 23.º, a possibilidade de se proceder à substituição de um Administrador, nos termos da lei e caso o Conselho de Administração venha a declarar a falta definitiva desse Administrador, caso o Administrador venha a faltar sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de três reuniões de forma seguida ou a cinco reuniões de forma interpolada. De acordo com o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, os Administradores cessarão as suas funções no termo do mandato para o qual foram designados ou quando o decida a Assembleia Geral, no uso das suas atribuições, conferidas legal ou estatutariamente. Os Administradores devem pôr o seu cargo à disposição do Conselho de Administração e formalizar, se este o considerar conveniente, a correspondente renúncia nos casos previstos na lei e ainda nos descritos naquele Regulamento, no seu artigo 7.º.

De acordo com o na al. q), do n.º 1, do art.º 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho, a Sociedade prevê que as propostas que venham a apresentar para os órgãos sociais devem contribuir para a equilíbrio na respetiva composição, considerando requisitos de diversidade, em particular à diversidade de género, na medida em que tal seja compatível com critérios de competência, independência, integridade, e experiência, tendo sempre presente a representatividade da estrutura acionista.

17. **Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.**

A Sociedade adota o modelo de governo societário que integra um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal. De acordo com o disposto no artigo 19.º do Contrato de Sociedade o Conselho de Administração deve ser composto pelo número de administradores designados em Assembleia Geral, sendo um número mínimo de cinco membros e um máximo de onze membros.

Na Assembleia Geral da Sociedade realizada a 24 de novembro de 2020 foram designados os órgãos sociais para o mandato de 2020/2022.

Os membros do Conselho de Administração em exercício a 31 de dezembro de 2022 são os seguintes:

Conselho de Administração	Estatuto	Data da 1ª designação	Data de termo do mandato
Presidente: Mário Nuno dos Santos Ferreira	Não executivo	24-11-2020	31-12-2022
Vice-Presidente Paulo Alexandre Francisco Gaspar	Não executivo	24-11-2020	31-12-2022
Pedro Zañatu Gubert Morais Leitão (1)	Executivo	01-07-2022	31-12-2022
Avelino da Mota Francisco Gaspar	Não executivo	24-11-2020	31-12-2022
Cristina Maria Jorge Ferreira	Não executivo	24-11-2020	31-12-2022
João Luís Baldaque da Costa Serrenho	Não executivo	24-11-2020	31-12-2022
Miguel Maria Bragança Cunha Osório Araújo (2)	Não executivo	22-09-2022	31-12-2022
Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira	Não executivo	24-11-2020	31-12-2022
Rui Armindo da Costa Freitas	Não executivo	24-11-2020	31-12-2022
José Nuno Martins Santana (3)	Não executivo	01-06-2021	22-09-2022
Luis Manuel de Oliveira da Cunha Velho (4)	Executivo	24-11-2020	30-06-2022

(1) O membro do Conselho de Administração foi designado por cooptação e iniciou funções, no mandato em curso, a 1 de julho de 2022.

(2) O membro do Conselho de Administração foi designado por cooptação e iniciou funções, no mandato em curso, a 22 de setembro de 2022.

(3) O membro do Conselho de Administração desempenhou funções durante o ano de 2022 tendo cessado funções, no mandato em curso, a 22 de setembro de 2022 conforme carta de renúncia entregue à Sociedade.

(4) O membro do Conselho de Administração desempenhou funções durante o ano de 2022 tendo cessado funções, no mandato em curso, a 30 de junho de 2022 conforme carta de renúncia entregue à Sociedade.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

O Conselho de Administração da Sociedade é composto por um membro executivo e oito membros não executivos, sendo o Presidente do Conselho de Administração membro não executivo. Dos membros que incorporam o Conselho de Administração, conforme indicado supra, apenas o membro executivo é independente, à luz dos critérios constantes da recomendação III.4 do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

As qualificações profissionais e demais elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração podem ser consultadas no Anexo 1 ao presente Relatório.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

As relações profissionais ou comerciais mantidas com entidades do Grupo ou com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto podem ser consultadas no Anexo 1 ao presente Relatório, em conjunto com as qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

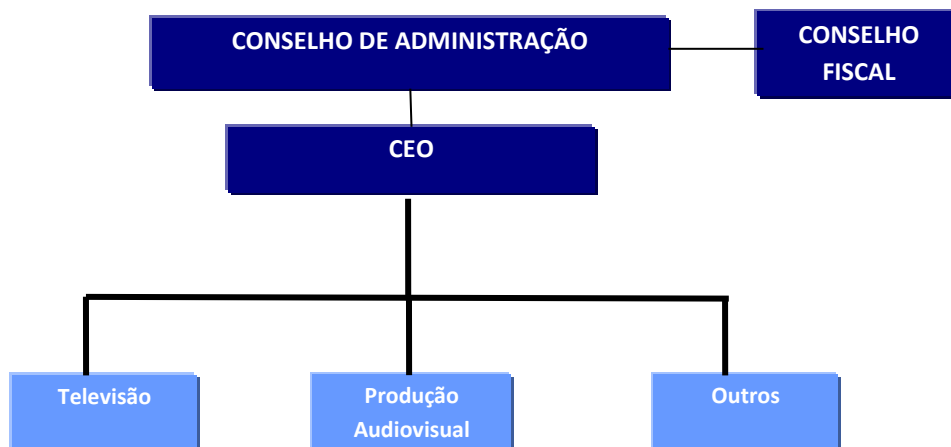
Em matéria de delegação de competências, e para o mandato em curso de 2020-2022 o Conselho de Administração aprovou por deliberação do Conselho de Administração do dia 30 de junho de 2022 a delegação de poderes de gestão corrente da Sociedade no Administrador independente Dr. Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão, na sequência da renúncia apresentada pelo Administrador Dr. Luis Manuel da Cunha Velho na mesma data, nos termos do disposto no artigo 22.º do Contrato de Sociedade e no Regulamento do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração delegou no Administrador-Delegado os poderes delegáveis nos termos da lei e do Regulamento de funcionamento conforme aprovado pelo Conselho de Administração, os quais incluem os poderes de gestão corrente da sociedade, nomeadamente (i) com limitação de até ao montante de Euro 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) celebrar, alterar ou cancelar contratos de prestação de serviços, licenciamento, cooperação, mandato, permuta, aluguer, locação financeira, factoring, franquias, comodato e/ou mútuo de ou sobre quaisquer direitos, serviços, produtos ou bens móveis, sujeitos a registo ou não, de arrendamento e subarrendamento de bens imóveis, (ii) aceitar e renunciar a garantias prestadas por terceiros, (iii) proceder a todo o tipo de cobrança de créditos, (iv) emitir faturas, e subscrever recibos ou documentos de quitação, (v) exercer o poder regulamentar, diretivo e disciplinar sobre os trabalhadores, (vi) assinar correspondência e expediente geral, (vii) representar a Sociedade junto de instituições públicas e privadas, (viii) declarar e pagar impostos, taxas e contribuições, (ix) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo propor, seguir, confessar, desistir, recorrer ou transigir em todo o tipo de processos judiciais e em quaisquer instâncias.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento do Conselho de Administração, competem ao Conselho de Administração os poderes de, entre outros, i) definição de políticas e estratégias gerais da sociedade, ii) definição da estrutura empresarial do grupo.

Nos termos do disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, a delegação de competências no Administrador-Delegado não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre as matérias objeto de delegação, sendo prática adotada pelo Conselho de Administração da Sociedade a aprovação ou ratificação dos atos praticados individualmente pelo Administrador-Delegado.

É a seguinte a estrutura organizativa da Sociedade:



Em termos organizacionais, em 31 de dezembro de 2022, o Grupo Media Capital encontra-se estruturado por áreas de negócio, que correspondem aos diferentes mercados de media em que opera, estando identificados os segmentos de Televisão, Produção Audiovisual, e Outros que inclui as áreas de Digital, assim como a *Holding* e os serviços partilhados do Grupo.

Como *holding* do Grupo, a sociedade Grupo Média Capital, SGPS, S.A., é responsável pelas grandes linhas orientadoras das várias áreas de negócio e pelo seu desenvolvimento estratégico, designadamente no que respeita ao seu processo de expansão, bem como pela gestão global do conjunto das diferentes áreas de negócio, servindo como polo orientador no processo de tomada de decisão. Os serviços da Holding integram um conjunto de direções funcionais que constituem, simultaneamente, nas diferentes geografias em que estas operam.

Cada área de negócio funciona segundo princípios de autonomia de gestão corrente a qual é levada a cabo pelos administradores executivos ou diretivos de cada uma das áreas de negócio, de acordo com os critérios e orientações que emanam do orçamento anual de cada área, revisto e aprovado anualmente pelas respetivas áreas e pelo Conselho de Administração da Media Capital responsável pela sua execução, no âmbito do qual se definem, de forma participada e interativa, as orientações estratégicas, operacionais e de investimento dos vários negócios. O funcionamento operacional é regulado no quadro de um sistema de controlo de gestão conduzido pela *holding* , onde se procede, em permanência, ao controlo da execução orçamental.

Para o correto exercício das suas funções, o Grupo Media Capital dispõe de um conjunto de estruturas funcionais de apoio à gestão do Grupo e de prestação de serviços às áreas operacionais das sociedades do Grupo, indicados como serviços partilhados do Grupo, as quais estão incluídas quer na Sociedade quer na sociedade Media Capital – Serviços de Consultoria e Gestão, S.A. (sociedade detida a 100% pela Media Capital). O objetivo destas estruturas compreende não só o fornecimento à *holding* de ferramentas de suporte à decisão operacional, como a prestação, a todo o Grupo, incluindo as respetivas áreas de negócios, de serviços de gestão e assessoria nas áreas administrativa e financeira, de apoio jurídico, de recursos humanos, de planeamento e controlo de gestão, de compras, de serviços gerais e de sistemas de informação.

Durante o ano de 2022, o Grupo Media Capital alienou a área de negócio das Rádios. O Grupo Media Capital celebrou um contrato de compra e venda de ações com a Bauer Media Audio Holding GmbH relativo a 100% do capital social da MCR II - Media Capital Rádios, S.A. e respetivas subsidiárias detidas integralmente, transação que se concretizou e teve efeitos a 31 de maio de 2022, conforme comunicado ao mercado.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

O Conselho de Administração da Sociedade aprovou, a 3 de dezembro de 2020, um Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração, o qual se encontra disponível no sítio de internet da Sociedade (em <http://www.mediacapital.pt/p/545/regulamentos-e-estatutos/>).

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2022, o Conselho de Administração do Grupo Media Capital reuniu regularmente 13 vezes no ano, garantindo-se, deste modo, o controlo efetivo da gestão do Grupo. A maioria das reuniões do Conselho de Administração contaram com a presença ou representação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, tendo ocorrido ausência, devidamente justificada aos restantes membros do Conselho de Administração, de três membros do Conselho que se fizeram representar por outro membro do Conselho em três distintas reuniões.

De todas as reuniões realizadas foram lavradas as competentes atas que se encontram arquivadas na Sociedade.

No exercício de 2022, o Administrador-Delegado, em funções àquela data, prestou em tempo útil todas as informações que foram requeridas pelos membros não executivos do Conselho de Administração ou pelos membros do Órgão de Fiscalização.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

O Conselho de Administração inclui oito membros não executivos de modo a garantir a efetiva capacidade de acompanhamento do desempenho e avaliação da atividade levada a cabo pelo membro executivo.

A avaliação do desempenho do membro executivo do órgão de administração é realizada pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais que estabelece, anualmente, os critérios de avaliação de desempenho. Efetivamente, cabe à Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais, no âmbito da Política de Remunerações definida, apreciar o desempenho individual do membro executivo do órgão de administração, com base no cumprimento do plano estratégico da Sociedade e no desempenho efetivo em função dos resultados da Sociedade e das sociedades participadas, aferindo o respetivo alinhamento com os interesses a longo prazo da Sociedade.

Além disso, o Conselho de Administração avalia, através do reporte realizado no âmbito das suas reuniões periódicas o desempenho do membro executivo do órgão de administração, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da Sociedade.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação de desempenho do membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade é realizada nos termos previstos na Política de Remuneração dos Órgãos Sociais, conforme aprovada pela Assembleia Geral, e que foi objecto de alteração conforme aprovada na Assembleia Geral realizada a 5 de maio de 2022 (a qual se encontra melhor descrita no ponto 69 do presente

Relatório), e em função da proposta apresentada pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

O Administrador-Delegado da Sociedade exerce funções na Sociedade e no Grupo Media Capital a tempo inteiro. Os demais membros do Conselho de Administração, todos membros não executivos, têm uma disponibilidade a tempo parcial, desempenhando funções e atividades fora do Grupo Media Capital, conforme referido no Anexo 1 ao presente Relatório que contém as qualificações profissionais e demais elementos curriculares de cada membro do Conselho de Administração. Os membros não executivos do Conselho de Administração compareceram nas reuniões do Conselho de Administração da Sociedade, tendo acompanhado os assuntos e a ordem de trabalhos das respetivas reuniões.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores-delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

No exercício de 2022, não foram criadas comissões no seio do Conselho de Administração.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A Sociedade não dispõe de uma comissão executiva no seio do Conselho de Administração, tendo em matéria de delegação de competências de gestão, nos termos do disposto no artigo 22.º do Contrato de Sociedade e no Regulamento do Conselho de Administração, delegado poderes no Administrador-Delegado. Os poderes e competências do Administrador-Delegado encontram-se melhor descritos no ponto 21. do presente Relatório.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Conforme referido supra, no exercício de 2022, não foram criadas comissões no seio do Conselho de Administração.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

A Media Capital adota como modelo de administração e fiscalização da Sociedade: a fiscalização da Sociedade é assegurada por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

O Conselho Fiscal da Sociedade é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros e um suplente.

Na Assembleia Geral da Sociedade de 24 de novembro de 2020 foram designados os membros que integram o Conselho Fiscal para desempenho de funções no mandato de 2020/2022.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

O Conselho Fiscal é, a 31 de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

	Independência	Data da 1ª designação	Data de termo do mandato
Presidente			
Sofia Salgado Cerveira	Independente	24-11-2020	31-12-2022
Filipe Caldeira Santos	Independente	24-11-2020	31-12-2022
Marisa Alexandra Torresmo Costa Brito	Independente	24-11-2020	31-12-2022
Suplente: Bruno Azevedo Rodrigues	Independente	24-11-2020	31-12-2022

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.

As qualificações profissionais e demais elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal podem ser consultadas no Anexo 1 ao presente Relatório do qual constam qualificações profissionais e demais elementos curriculares de cada membro do órgão de fiscalização.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.

O Conselho Fiscal da Sociedade aprovou, a 22 de dezembro de 2020, um Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, que foi alterado na reunião de 8 de abril de 2022, o qual pode ser consultado no sítio de internet da Sociedade em <http://www.mediacapital.pt/p/545/regulamentos-e-estatutos/>.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.

Nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais, o Conselho Fiscal reuniu oito vezes em cumprimento das suas funções, com a participação de todos os seus membros, tendo adotado duas deliberações unânimes por escrito. As reuniões do Conselho Fiscal tiveram a presença de todos os seus membros.

Das reuniões realizadas foram lavradas as competentes atas que se encontram arquivadas na Sociedade.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no

decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

Os membros do Conselho Fiscal têm uma disponibilidade a tempo parcial, desempenhando funções e atividades fora do Grupo Media Capital, conforme referido no Anexo 1 ao presente Relatório com qualificações profissionais e demais elementos curriculares de cada membro do Conselho Fiscal.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

O Conselho Fiscal é principal interlocutor do Revisor Oficial de Contas da Sociedade, sendo responsável pela fiscalização da independência, em particular no que toca à prestação de serviços adicionais.

Em conformidade com o regime jurídico da supervisão de auditoria aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2018 de 20 de julho e pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro), que transpõe a Diretiva 2014/56/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril para o ordenamento jurídico nacional, a contratação por uma sociedade de serviços adicionais ao Auditor Externo ou sua contratação a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação, ou que integre a mesma rede, depende de autorização prévia fundamentada do respetivo órgão de fiscalização.

De acordo com a política interna dos Serviços de Auditoria da Sociedade, em vigor a 31 de dezembro de 2022, a contratação de serviços distintos da auditoria ao auditor externo poderá ocorrer desde que, cumulativamente:

I) seja efetuada uma solicitação de avaliação dos serviços distintos de auditoria ao Conselho Fiscal e que inclua as seguintes referências:

- a. Caracterização do pedido do serviço e respetiva justificação pela Unidade de Serviços Internos;
- b. Indicação dos procedimentos de seleção do Revisor Oficial de Contas, detalhando se existiu concurso ou se foi adjudicação direta, com respetiva fundamentação caso se tenha optado pelo último caso.

II) O Revisor Oficial de Contas emita uma declaração com indicação de que a eventual adjudicação do serviço distinto de auditoria permitido não ameaça a sua independência, nomeadamente de que não potencia situações de interesse pessoal, auto-revisão, representação, familiaridade, confiança ou intimidação.

III) O montante de serviços distintos de auditoria contratados nos últimos três ou mais anos consecutivos é igual ou inferior a 30% do valor total dos serviços de auditoria prestados pelo Revisor Oficial de Contas nos últimos três anos consecutivos.

IV) O Conselho Fiscal emita um parecer favorável fundamentando a prestação de serviços distintos da auditoria permitidos pelo Revisor Oficial de Contas. Para esse efeito o Conselho Fiscal avalia adequadamente as ameaças à independência decorrentes da prestação desses serviços e as medidas de salvaguarda aplicadas, em conformidade com o disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

V) O Conselho de Administração ratifique a decisão do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

O órgão de fiscalização verifica e acompanha a independência do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, a possibilidade de eventuais serviços prestados pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas e monitoriza os serviços prestados e os honorários faturados de modo a garantir a independência do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas.

Os serviços adicionais prestados à Media Capital em 2022 pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas encontram-se descritos nos pontos 46 e 47 do presente Relatório.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Durante o exercício de 2022, o Conselho Fiscal desempenhou as respetivas funções de acordo com as competências previstas no art. 420º do Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com o regime jurídico aplicável, os Estatutos da Sociedade e o Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, este órgão é responsável pela monitorização das atividades da Sociedade e pela supervisão da administração da Sociedade, nomeadamente, os processos de preparação e divulgação de informação financeira, tendo competência para apresentar recomendações ou propostas para garantir o cumprimento da lei e dos Estatutos da Sociedade. É o órgão responsável pela verificação da exatidão das contas, bem como verificar se os princípios contabilísticos e os critérios de avaliação adotados pela Sociedade levaram à correta avaliação dos seus ativos e resultados.

No âmbito das suas competências, o órgão de fiscalização elabora, anualmente, relatório sobre a sua atividade e apresenta o seu parecer sobre os documentos de prestação de contas conforme apresentados pelo Conselho de Administração e pelo Revisor Oficial de Contas. O Relatório é emitido e divulgado aos acionistas em conjunto com os documentos de prestação de contas.

O órgão de fiscalização, sendo o destinatário dos relatórios emitidos no âmbito dos trabalhos de auditoria desenvolvidos, reúne periodicamente com o Revisor Oficial de Contas no sentido de acompanhar os trabalhos de auditoria por ele efetuados e as conclusões atingidas, fiscalizando os trabalhos desenvolvidos pelo Revisor Oficial de Contas no sentido de salvaguardar a sua independência. No âmbito dos trabalhos de Revisão Legal das Contas, o Revisor Oficial de Contas partilha com o Conselho Fiscal informações no que respeita a questões relevantes relacionadas com o ambiente externo e perfil de risco da Sociedade, governo societário e controlo interno, a capacidade da Sociedade de continuar a exercer a sua atividade, demonstrações financeiras, avaliações de ativos e passivos, bem como quaisquer situações relevantes que tenham sido identificadas nos seus respetivos relatórios ou que tenham surgido durante o processo de supervisão.

De acordo com o Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, este órgão é responsável por garantir que sejam estabelecidas condições adequadas para a prestação dos serviços pelo Revisor Oficial de Contas.

O órgão de fiscalização acompanha diretamente a atividade desenvolvida pelos serviços de auditoria interna das sociedades integradas no Grupo Media Capital recebendo com periodicidade bimensal o reporte da informação e das conclusões alcançadas pelos serviços de auditoria interna no âmbito dos trabalhos realizados.

O Conselho Fiscal analisou o sistema de controlo interno de gestão de riscos conforme implementado na Sociedade. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal procedeu à fiscalização da eficácia do sistema de controlo interno e de auditoria interna implementados tendo apreciado o seu funcionamento e os respetivos procedimentos internos de controlo e de gestão de riscos.

O Conselho Fiscal acompanha ainda os trabalhos desenvolvidos relativamente à implementação de canal de denúncias e à Política de prevenção de corrupção pela Sociedade, tendo sido apreciados os principais riscos de corrupção identificados no Grupo Media Capital. .

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

A sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183, e no registo de auditores da CMVM sob o nº 20161485 foi designada como Revisor Oficial de Contas da Sociedade para o mandato de 2020/2022 conforme aprovado na Assembleia Geral da Sociedade realizada a 24

de novembro de 2020. O ROC é representado por António Joaquim Brochado Correia (ROC n.º 1076) ou por José Alves Bizarro Duarte (ROC n.º 1957).

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O Revisor Oficial de Contas – a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. exerce funções desde 2020 (tendo sido designado para o mandato de 2020/2022 na Assembleia Geral da Sociedade realizada a 24 de novembro de 2020).

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Para além dos serviços de certificação legal de contas anuais prestados à Sociedade e ainda às sociedades integradas no Grupo, a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. prestou, no exercício de 2022, serviços de revisão do relatório de informação de sustentabilidade e não financeira e serviços de garantia limitada de fiabilidade de informação financeira.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

Com referência a 31 de dezembro de 2022, a auditoria da Sociedade é assegurada pela PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, sociedade registada no registo de auditores da CMVM sob o n.º 20161485, representada por António Joaquim Brochado Correia (ROC n.º 1076) ou por José Alves Bizarro Duarte (ROC n.º 1957).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

A PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. foi contratada para a realização dos trabalhos de auditoria em 2020 (para o mandato de 2020/2022).

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A política de rotação do Auditor Externo da Grupo Media Capital que tem sido implementada prevê a seleção do Auditor Externo e respetivo sócio Revisor Oficial de Contas ao final de três mandatos, mediante um processo de consulta prévia.

A seleção do Revisor Oficial de Contas baseia-se numa avaliação comercial e numa avaliação técnica, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Conhecimento do negócio do Grupo Media Capital;
- b) Experiência como Revisor Oficial de Contas em empresas cotadas nos mercados nacional e internacional;
- c) Abordagem metodológica do processo contabilístico aplicável à Media Capital;
- d) Planeamento do trabalho/designação de pessoas/articulação com a Media Capital (Conselho Fiscal e Contabilidade);
- e) Curriculum Vitae dos responsáveis pela revisão legal de contas e das equipas.

A Assembleia Geral realizada a 24 de novembro de 2020 deliberou sobre a designação de PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. para o mandato 2020/2022.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Compete ao Conselho Fiscal assegurar, anualmente, em cumprimento dos seus deveres e obrigações, a avaliação do desempenho do auditor externo. O órgão de fiscalização avalia anualmente a atividade, a adequação e a independência do Auditor Externo, avaliando criticamente os relatórios e outra documentação e informação relevante que produza.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Para além dos serviços de Certificação Legal das Contas anuais prestados pela PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., esta prestou, no exercício de 2022, à Sociedade, incluindo às sociedades integradas no Grupo Media Capital, serviços de revisão do relatório de informação de sustentabilidade e não financeira e serviços de garantia limitada de fiabilidade de informação financeira.

A prestação dos serviços distintos de auditoria foi sujeita, pelo Auditor Externo, à prévia avaliação de independência nos termos da Lei 140/2015 de 7 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro), nomeadamente no seu artigo 71º e 77º tendo sido assegurado que os serviços não se enquadravam nos serviços proibidos previstos no artigo 5º do Regulamento UE 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, não ultrapassando os limites dos serviços distintos de auditoria, nos honorários e os serviços propostos. A prestação de serviços distintos dos de auditoria foi objeto das competentes aprovações pelo órgão de fiscalização da Sociedade, em cumprimento do estabelecido na política interna dos Serviços de Auditoria da Sociedade (melhor descritos no âmbito do ponto 37. do presente Relatório), tendo a respetiva contratação sido aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal. A contratação dos serviços justificou-se por razões de necessidade de contratação dos serviços externamente tendo sido devidamente fundamentada a eficiência da sua contratação ao auditor externo.

Os trabalhos desenvolvidos pelo auditor externo para além dos trabalhos de auditoria realizados incluem a verificação de que as remunerações dos órgãos sociais respeitam as políticas de remunerações dos órgãos sociais e as deliberações da competente Comissão e ainda a verificação dos mecanismos de controlo de interno, reportando ao Conselho Fiscal as deficiências ou irregularidades com que se depare.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.

Em 2022, o Grupo Media Capital suportou um custo total, numa base consolidada, de Euro 224.050,00 relativos a serviços prestados pela sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. A discriminação desses serviços é a seguinte:

- Serviços de revisão legal de contas: Euro 202.800 / 90,5%;
- Serviços de revisão da informação de sustentabilidade e não financeira: Euro 17.500 / 7,8%;
- Serviços de garantia limitada de fiabilidade de informação financeira de revisão de rácios financeiros: Euro 3.750 / 1,7%.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade.

O Contrato de Sociedade não estabelece quaisquer limitações ou restrições à alteração de estatutos da Sociedade. Assim, a alteração de estatutos é, nos termos da lei, matéria sujeita a deliberação da Assembleia Geral exigindo-se maioria qualificada para sua aprovação, nos termos do disposto no artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

A Media Capital mantém em vigor uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seio da Sociedade. De acordo com os princípios de transparência de gestão e de boas práticas de Governo das Sociedades, e em cumprimento das recomendações da CMVM e dos mecanismos de controlo interno implementado, a Media Capital disponibiliza um sistema que permite a qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, consigo relacionada (incluindo, mas não limitando, clientes, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores - bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção- colaboradores, estagiários - remunerados ou não remunerados - acionistas e pessoas pertencentes a órgãos sociais, parceiros e demais partes interessadas ou *stakeholders*) comunicar quaisquer situações de irregularidades, infrações ou de desajustamentos institucionais que tenha conhecimento com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, ocorridas no seio da Media Capital bem como das sociedades suas participadas.

A comunicação de irregularidades realiza-se a partir do seu sítio de Internet (<http://www.mediacapital.pt>) com o preenchimento do formulário próprio existente em <https://www.mediacapital.pt/p/535/canal-de-denuncias>), estando em implementação um canal de denúncias em cumprimento com as exigências legais preconizadas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 21 de dezembro (que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção) e na Lei n.º 93/2021 de 21 de dezembro (que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações).

As irregularidades a comunicar deverão conter os dados necessários para se poder levar a cabo a análise dos factos denunciados. Assim, as comunicações recebidas deverão incluir a seguinte informação:

- Exposição clara e detalhada dos factos;
- Identificação clara e detalhada da Sociedade ou Unidade de Negócio em que tenham tido lugar os factos da irregularidade;
- Identificação das pessoas envolvidas no comportamento denunciado ou com conhecimento dos mesmos;
- Momento em que ocorreu ou ainda ocorre o facto;
- Quantificação, sempre que seja possível, do impacto do facto denunciado sobre os estados financeiros. Anexar, sempre que possível, documentos, arquivos ou outra informação que se julgue relevante para a avaliação e resolução da irregularidade.

Cada processo de reporte de irregularidades será tratado como confidencial e restrito, garantindo a confidencialidade ou anonimato de quem denuncia e ficando todas as pessoas com acesso a informação constante nos processos de alegadas irregularidades obrigadas a guardar sigilo.

Constitui competência do Conselho Fiscal, enquanto órgão social responsável pela fiscalização da Sociedade, receber as comunicações de irregularidades apresentadas, bem como proceder a todas as verificações, fiscalizações e diligências necessárias com vista à regularização das irregularidades detetadas. Ao Conselho Fiscal da Sociedade compete determinar os recursos, métodos e procedimentos adequados para dar seguimento à investigação da irregularidade comunicada, estando salvaguardada a confidencialidade das informações divulgadas bem como a identidade do denunciante, sempre que assim seja solicitado.

A Sociedade identifica no seu *site* corporativo o “canal de denúncias”, estando também esse canal divulgado através da intranet da Sociedade, em conjunto com política interna de comunicação de irregularidades em vigor).

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorizar a eficácia do sistema de controlo interno. A sua orientação será a de manter um nível de controlo interno adequado aos riscos identificados.

O Grupo Media Capital possui ainda na sua estrutura de controlo uma Direção de Auditoria Interna, que atua na avaliação da eficácia e eficiência do sistema de controlo interno implementado nos processos de governo interno, de negócio e de sistemas e tecnologias de informação, propondo melhorias para aprimorar o ambiente de controlo interno face aos resultados identificados nas ações de auditoria realizadas.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

O compromisso com a integridade, com os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos da Sociedade, é responsabilidade de todos os colaboradores. Todos são responsáveis também pela gestão de riscos, e podem contribuir para uma gestão de controlo eficaz.

Assim, a estrutura de gestão de riscos da Sociedade considera uma atuação conjunta dos órgãos de administração e de gestão, de acordo com o modelo das 3 linhas de defesa:

1ª Linha de Defesa: Refere-se à gestão operacional, representada pelas áreas de negócio, gestores, e demais colaboradores que atuam nas operações das empresas. São responsáveis por:

- Identificar, avaliar, monitorizar e responder aos riscos (tratamento) de acordo com a política de gestão de riscos;
- Implementar ações de remediação e mecanismos de controlos;
- Comunicar/reportar, em tempo útil, informações relevantes relativas a gestão de riscos.

2ª Linha de Defesa: Refere-se às áreas de controlo das empresas, compreendendo as funções de controlo de gestão, área financeira e serviços de *compliance* e jurídicos. Reportam ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal. É responsável por:

- Analisar, avaliar e monitorizar os riscos identificados pela gestão operacional;
- Facilitar e monitorizar a implementação das práticas de gestão de riscos pela gestão operacional;
- Identificar alterações no apetite ao risco definido pela Sociedade;
- Comunicar/reportar, em tempo útil, informações relevantes relativas a gestão de riscos;
- Apoiar na identificação de riscos e no desenvolvimento de processos e controlos;
- Alertar a gestão operacional para questões emergentes e para as alterações no cenário regulatório e de riscos.

3ª Linha de Defesa: Refere-se à atuação da função de auditoria interna na avaliação dos mecanismos de controlo e supervisão e eficácia do processo de gestão de riscos na Sociedade.

Atua de forma independente e objetiva, reportando ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração, enquanto órgão responsável pela definição das políticas estratégicas gerais da Sociedade, e em especial pela aprovação dos planos estratégicos ou de negócio, dos objetivos de gestão, orçamentos e projeções financeiras, faz seguimento periódico dos sistemas internos de informação e de gestão dos riscos que permitem identificar a ocorrência dos mesmos, atuando e gerindo os riscos em conjunto com as competentes unidades de negócio, conforme descrito no presente Relatório.

O Conselho de Administração continua a coordenar a sua atuação ao nível do funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com o Conselho Fiscal de modo a poder o referido Conselho promover a avaliação do funcionamento dos sistemas adotados e sugerir ajustamentos em função das necessidades da Sociedade.

O Conselho Fiscal definiu como compromisso a supervisão dos mecanismos de avaliação e gestão dos riscos e oportunidades que afetam os seus negócios, suportados por um modelo de gestão integrado e transversal, assegurando a implementação de boas práticas de *Corporate Governance* e transparência na comunicação ao mercado e acionistas.

Em resposta aos desafios colocados pela diversidade das áreas de atividade do Grupo Media Capital e no sentido de se manterem adequados e eficazes os procedimentos e mecanismos de controlo interno dos diferentes negócios, a Media Capital tem uma Direção de Auditoria Interna. É responsável pela:

Gestão dos riscos materialmente relevantes;

Implementação e operacionalização das ações necessárias para assegurar o controlo adequado dos riscos;

Avaliação e quantificação do risco residual a que as empresas se encontram expostas;

Identificação das áreas críticas de exposição e apresentação de ações de mitigação;

Atualização do Modelo de Gestão de Risco, alertando para novas situações de exposição ou degradação do ambiente de controlo.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos para além das referidas no ponto anterior.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

i) Regulatório

Riscos

Tal como os outros operadores de meios de comunicação em Portugal, o Grupo Media Capital está sujeito a uma série de leis, regulamentos e diretivas que limitam a forma como a Media Capital pode conduzir as suas operações. As leis, regulamentos e diretivas, presentemente em vigor, disciplinam, entre outros aspetos, a emissão, renovação, transferência e propriedade de licenças de difusão televisiva, a calendarização e o conteúdo da programação televisiva, a calendarização e o montante de publicidade comercial que pode ser transmitida num dado período e o conteúdo da publicidade comercial que pode ser transmitida ou exibida.

Gestão do risco

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), goza de autoridade para emitir e renovar licenças de transmissão televisiva e, bem assim, para conceder as autorizações necessárias para a exploração dos serviços de programas que não carecem de ser licenciados. Todas as licenças existentes para transmissão televisiva em regime de acesso não condicionado livre foram emitidas pelo prazo de 15 anos, em 1992 e renovadas respetivamente em 2006 e 2007, e poderão ser renovadas por iguais períodos adicionais de 15 anos, mediante um pedido do respetivo titular, desde que determinadas condições estejam reunidas.

A ERC emitiu em 20 de junho de 2006 a Deliberação 1-L2006, relativa à renovação das licenças para o exercício da radiodifusão televisiva da SIC e da TVI, pelo prazo de quinze anos no que respeita aos serviços de programas generalistas. No exercício de 2021 iniciaram-se os procedimentos para a renovação da licença para o exercício da radiodifusão televisiva, tendo o pedido para a renovação sido deferido em 13 de outubro de 2021, vigorando a nova licença a partir de 23 de fevereiro de 2022 e pelo período de 15 anos.

ii) Financeiro

A gestão de riscos é da responsabilidade das diversas unidades de negócio que compõem o Grupo Media Capital.

A gestão dos riscos é assegurada tendo por base uma identificação dos riscos genéricos e posterior priorização dos mesmos, por forma a desenvolver medidas e estratégias de gestão dos riscos que visam minimizar a exposição aos riscos críticos e a colocar em prática procedimentos e controlos internos considerados adequados para a redução dos riscos a níveis, considerados pelos órgãos de gestão, como aceitáveis.

Os negócios do Grupo Media Capital são também influenciados por um conjunto de riscos, com maior ou menor capacidade de serem monitorizados e minimizados pelo controlo de gestão. Face a esta realidade, foram desenvolvidas competências internas, nomeadamente na área financeira, com o objetivo de gerir e acompanhar proactivamente um conjunto de fatores de risco que passamos a descrever:

- Risco de mercado

Os riscos de mercado estão relacionados com alterações nas taxas de juro e nas taxas de câmbio.

(i) Taxa de juro

No sentido de minorar este risco, a Sociedade controla regularmente os rácios de autonomia financeira e *Net Debt / EBITDA*, bem como outras métricas que atestam o equilíbrio no seu nível e estrutura de endividamento.

Os riscos da taxa de juro estão essencialmente relacionados com os juros suportados com financiamentos obtidos junto de instituições de crédito, incluindo, programas de papel comercial e empréstimo obrigacionista.

Contudo a política interna de gestão deste tipo de risco não passa pela cobertura de taxa de juro, uma vez que a Sociedade considerou que a exposição a este risco não levaria a um impacto materialmente relevante, de acordo com o divulgado no anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

(ii) Taxa de câmbio

Os riscos de taxa de câmbio estão essencialmente relacionados com o investimento na Plural Entertainment Inc. (o qual foi liquidado no decurso de 2022, conforme referido na Nota 4 das Notas Anexas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de dezembro de 2022) com a dívida denominada em moeda diferente da moeda funcional do Grupo, bem como à compra e venda de conteúdos / direitos em moeda distinta da moeda funcional do Grupo.

O risco a que a Media Capital está sujeita inclui a exposição ao risco de taxa de câmbio em contratos de aquisição de direitos de transmissão para os quais não são contratados instrumentos de cobertura, bem como com contratos de venda de sinal e conteúdos. O risco de taxa de câmbio associado a estes contratos é diminuto face ao reduzido prazo de pagamento e recebimento dos mesmos.

- Risco de crédito

O risco de crédito está essencialmente relacionado com as contas a receber resultantes das operações das diversas empresas do Grupo, o qual procura ser

minorado pela política de descontos concedidos de antecipação ou pronto pagamento instituída. Este risco é monitorizado numa base regular por cada um dos negócios do Grupo com o objetivo de:

- limitar o crédito concedido a clientes, considerando o respetivo perfil e antiguidade da conta a receber;
- acompanhar a evolução do nível de crédito concedido;
- analisar a recuperabilidade dos valores a receber numa base regular.

As perdas por imparidade para as contas a receber são calculadas considerando:

- a análise da antiguidade das contas a receber;
- o perfil de risco do cliente;
- as condições financeiras dos clientes.

É convicção do Conselho de Administração que as perdas por imparidade estimadas em contas a receber se encontram adequadamente relevadas nas demonstrações financeiras, tendo em consideração as políticas e critérios seguidos pelo Grupo e nelas divulgados. A Media Capital acredita que não existe necessidade de reforçar as perdas por imparidade de contas a receber para além do montante incluído em cada exercício nas suas contas e que resulta da prática acima descrita. Adicionalmente, são de relevar os descontos financeiros de antecipação ou pronto pagamento, como medida de redução de risco de crédito dos diversos negócios do Grupo.

- **Risco de liquidez**

Estes riscos podem ocorrer se as fontes de financiamento, como sejam os fluxos de caixa operacionais, de desinvestimento, de linhas de crédito e os fluxos de caixa obtidos de operações de financiamento, não satisfizerem as necessidades de financiamento, como sejam as saídas de caixa para atividades operacionais e de financiamento, os investimentos, remuneração dos acionistas e reembolso de dívida.

Como forma de mitigar este risco, o Grupo tem procurado manter uma posição líquida e uma maturidade média da dívida que lhe permita a amortização da mesma em prazos adequados.

- **Gestão de capital**

O Grupo não está sujeito a regulação em termos de rácios de capital ou rácios de solvência. Nessa medida, o objetivo do Grupo em relação à gestão de capital, que é um conceito mais amplo do que o capital relevado na face da demonstração consolidada da posição financeira, é manter uma estrutura de capital equilibrada. A contratação de dívida é analisada periodicamente através da ponderação de fatores como o custo do financiamento e as necessidades de tesouraria.

O objetivo do Grupo é o de salvaguardar a continuidade do Grupo, crescer sustentavelmente de forma a cumprir os objetivos estabelecidos e manter uma estrutura de capital que permita reduzir o custo do capital.

iii) Operacional

Existem diversos fatores de risco operacional e de negócio, com relevância nos processos do Grupo Media Capital, ao nível das operações das suas empresas, dos recursos humanos, dos sistemas de informação e de estratégias prosseguidas. Os principais riscos identificados são como segue:

- *Mercado de média e Concorrência;*
- *Envolvente económica;*
- *Audiência e Market Share;*

- *Gestão de conteúdos de emissão;*
- *Inovação tecnológica;*
- *Gestão de talento;*
- *Tecnologia e continuidade de negócio;*
Segurança da Informação e proteção dos dados;
- *Risco de terceiros (Fornecedores e Parceiros);*
- *Gestão de projetos;*
- *Legal e Regulatório;*
- *Litigância;*
- *Proteção propriedade intelectual;*
- *Reputação e Imagem.*

De acordo com o estabelecido e identificado, o Grupo Media Capital definiu uma estrutura formal de identificação e mitigação de riscos através do seu sistema de controlo interno, que foi criado com base no modelo internacional *Internal Control – Integrated Framework*, emitido pelo COSO (*Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission*), com as seguintes três categorias de objetivos que se relacionam entre si:

- *Eficácia e eficiência das operações;*
- *Fiabilidade da informação financeira e informação não financeira;*
- *Cumprimento de leis e normas aplicáveis.*

A estrutura formal de controlo interno está assente na existência de documentos corporativos e na implementação de mecanismos de controlo interno, por forma a documentar e uniformizar os procedimentos efetuados pelas diferentes áreas funcionais da Media Capital assegurando a atualização do conjunto de processos e procedimentos seguidos pelas empresas do Grupo Media Capital de modo a que contribuam para uma eficiente estrutura de controlo interno apropriada às características do Grupo.

Para cada ciclo e transações o Grupo Media Capital tem documentado os procedimentos de controlo nos documentos corporativos que suportam o desenvolvimento operacional das atividades. Estes documentos são revistos periodicamente para assegurar a sua atualização face à constante evolução nas transações do Grupo garantindo que a mudança é gerida da melhor forma. Regularmente a efetividade dos procedimentos de controlo é testada e avaliada pela Direção de Auditoria Interna.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A administração da Media Capital acredita que é essencial implementar sistemas que permitam à administração da Sociedade (i) Identificar os riscos que a Sociedade enfrenta; (ii) Medir o impacto no desempenho financeiro e no valor da Sociedade; (iii) Comparar o valor em risco com os custos dos instrumentos de cobertura, se disponíveis; (iv) Monitorizar a evolução dos riscos identificados e dos instrumentos de cobertura.

Foram assim implementados no Grupo Media Capital, procedimentos de controlo interno que pretendem minimizar o impacto dos riscos existentes na Media Capital e em todos os detentores de interesses na mesma.

A metodologia de gestão de riscos implementada no Grupo Media Capital segue a abordagem internacional baseada no modelo *Enterprise Risk Management - Integrated Framework*, concebido pelo COSO (*Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission*). Neste âmbito, a seguinte estrutura representa o fluxo processual da metodologia:

- Numa primeira fase são identificados e priorizados, junto da gestão da Media Capital, os riscos internos e exógenos que podem afetar de forma materialmente relevante a prossecução dos objetivos estratégicos do Grupo;
- São identificados e aprovados os *Risk Managers* responsáveis pela avaliação dos riscos relevantes;
- São realizadas reuniões com os responsáveis operacionais pela gestão de cada risco, de modo a identificar quais os fatores de risco e eventos que podem afetar as operações e atividades da Media Capital, assim como processos e mecanismos de controlo;
- Adicionalmente é mensurado o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada evento de risco, e consoante o nível de exposição ou risco residual, é avaliado e definido o tratamento de resposta adequada ao risco (eliminar, reduzir, transferir ou aceitar);
- Realiza-se o acompanhamento das ações de resposta ao risco que ficaram definidas na fase anterior; e na monitorização da evolução do nível de exposição aos riscos críticos e identificação de novos fatores de riscos. Esta fase contempla a adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos;
- Utilização dos resultados e informação gerada pelo sistema de gestão de riscos para comunicação ao mercado e acionistas dos fatores de risco críticos que podem afetar as operações e atividades da Media Capital.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

O processo de divulgação de informação financeira é acompanhado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Sociedade, nos termos do disposto no Regulamento do Conselho de Administração, sendo os documentos elaborados com base nas informações disponibilizadas pelas unidades de negócio e pelos serviços corporativos. Antes da sua divulgação ao mercado, os documentos são submetidos à apreciação do órgão de fiscalização e aprovados pelo órgão de administração.

O processo de fecho de contas e divulgação de informação financeira considera a avaliação de risco realizada pela Sociedade, sendo concluído pelo correto desenho e eficácia do sistema de controlo interno associado a este ciclo, nomeadamente relativamente a prazos, requerimentos e obrigações do reporte financeiro. São ainda definidas e comunicadas tarefas, responsabilidades e eventos entre as pessoas envolvidas para elaboração de toda a documentação. A aprovação deste reporte inclui a adequada revisão de políticas contabilísticas, considerando transações relevantes ou não usuais sendo sempre identificadas quais as divulgações necessárias a incluir nas demonstrações financeiras, além da documentação para transações que requerem julgamento ou estimativas discriminando o método de cálculo, pressupostos e outras informações aí consideradas. São ainda definidos e documentados os níveis de aprovação de todas as operações em função da sua materialidade, de acordo com as competências das pessoas envolvidas.

Adicionalmente, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal acompanham todo este processo, monitorizando as recomendações efetuadas por auditorias internas ou externas, assim como o cumprimento de toda a regulamentação externa relevante. Para além destes procedimentos garante ainda que são realizadas reconciliações e revisões periódicas de transações pelos envolvidos das diversas direções do Grupo, às suas atividades de forma a identificar novas operações assegurando o seu tratamento adequado.

IV. Apoio ao investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contato

A Sociedade assegurou durante o exercício de 2022 a existência de um serviço de Relações com Investidores que tem como objetivo de agilizar e otimizar a comunicação com o mercado financeiro em geral e em particular com os investidores (atuais ou potenciais) e analistas financeiros.

Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 233.º do Código dos Valores Mobiliários, a Media Capital designou para seu representante, diretamente responsável para as relações com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Dra. Mafalda Ordonhas Pais, sendo o seu endereço profissional o seguinte:

Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, 2734 – 502 Barcarena

Telefone: + (351) 21 434 76 03

Fax: + (351) 21 434 59 01

E-mail: ir@mediacapital.pt

57. Representante para as relações com o mercado.

A Media Capital designou para seu representante responsável para as relações com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Dra. Mafalda Ordonhas Pais.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Media Capital assegura o cumprimento de curtos prazos de resposta aos pedidos de informação solicitados. Durante o ano de 2022 foram recebidos cerca de dois pedidos tendo sido respondidos de forma atempada, num prazo médio de 10 dias úteis. Com referência a 31 de dezembro de 2022, não existiam pedidos de informação pendentes, relativamente a anos anteriores.

V. Sítio de internet

59. Endereço(s).

<http://www.mediacapital.pt>.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

A Media Capital mantém no seu sítio na Internet em <http://www.mediacapital.pt> toda a informação institucional pública de relevo, disponibilizando a informação tanto em língua portuguesa como em língua inglesa.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

A Media Capital mantém no seu sítio na Internet em <http://www.mediacapital.pt/p/545/regulamentos-e-estatutos/> toda a informação de relevo.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A Media Capital providencia, regularmente, no sítio da Sociedade na Internet, na área de Investidores as seguintes divulgações e apresentações:

- Destaques de notícias;
- Comunicados oficiais ao mercado;
- Divulgação dos resultados semestrais e anuais;

- Convocações da Assembleia Geral e demais informação preparatória;
- Relatório e Contas.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

O sítio da Internet da Sociedade (<http://www.mediacapital.pt>) disponibiliza ainda, em arquivo, a informação financeira da Sociedade relativamente a, pelo menos, os cinco exercícios antecedentes.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

A informação relativa às Assembleias Gerais, nomeadamente as ordens de trabalhos, propostas, deliberações e resultados das votações relativas àquelas reuniões, relativamente aos três anos antecedentes é disponibilizada no sítio da Internet da Sociedade (<http://www.mediacapital.pt>).

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

<http://www.mediacapital.pt/p/544/assembleia-geral-de-acionistas/>.

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou Administrador-Delegado e dos dirigentes da sociedade

Nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais e conforme previsto no artigo 17.º do Contrato de Sociedade, a Assembleia Geral designou uma Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais (na Assembleia Geral realizada a 24 de novembro de 2020) que tem como principais competências:

- Aprovar as remunerações de cada membro dos órgãos sociais da Sociedade; e
- Analisar e propor a política de remunerações dos órgãos sociais da Sociedade.

À Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais compete, ainda, avaliar o desempenho dos membros do órgão de administração.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais é constituída por três a cinco membros, eleita em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral de 24 de novembro de 2020 designou uma Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais para exercer funções no mandato de 2020/2022, a qual é composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Dr. Avelino da Mota Francisco Gaspar;

- Membro: Dr. Rui Armindo da Costa Freitas;

- Membro: Dr. Stephane Rodolphe Picciotto.

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais é composta por membros não independentes.

Os membros da Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais reúnem sempre que convocados para o efeito, estando ainda presentes ou representados nas reuniões dos órgãos sociais sempre que são tratados temas da sua responsabilidade.

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais tem autonomia para contratar, se julgar necessário, serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, assegurando a respetiva independência. No entanto, durante o exercício de 2022, a Comissão de Remunerações em exercício não contratou quaisquer entidades para lhe prestar apoio no exercício das suas funções.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros que integram a Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais são executivos com reconhecida experiência no mercado em que trabalham. A Comissão é composta por membros não independentes, considerando-se que a sua falta de independência não põe em causa a sua isenção.

A experiência dos membros que integram a Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais em matérias de gestão, e o respetivo reconhecimento no mercado em que trabalham, conferem-lhes as competências necessárias para o exercício efetivo das respetivas funções na Comissão para a qual foram designados.

A informação curricular dos membros da Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais que são também membros do Conselho de Administração (Avelino da Mota Francisco Gaspar e Rui Armindo da Costa Freitas) consta do Anexo I ao presente Relatório, e a informação curricular do membro da Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais, Stephane Rodolphe Picciotto, consta da proposta apresentada para efeitos da nomeação dos órgãos sociais (em cumprimento do disposto do artigo 289.º n.º 1 d) do Código das Sociedades Comerciais).

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

O Conselho de Administração e a Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais apresentaram aos acionistas, na Assembleia Geral realizada a 5 de maio de 2022 uma proposta de alteração à política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização da Sociedade, a qual foi objeto de aprovação na Assembleia Geral da Sociedade realizada a 29 de junho de 2021.

As alterações foram justificadas tendo em conta o processo de consolidação da estrutura acionista da Sociedade, mas ainda tendo em consideração a necessidade de alinhamento da política de remunerações, e das condições remuneratórias a aplicar às funções executivos do Conselho de Administração, com a estratégia modernizadora definida para o Grupo com vista à modernização tecnológica. As alterações propostas não afetaram a política de remuneração em vigor para os membros não executivos do Conselho de Administração e para o Órgão de fiscalização (Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas).

A política de remuneração é baseada no pressuposto de que a relação de confiança, a competência, o esforço e o empenho são os fundamentos essenciais para um saudável desempenho dos negócios da Sociedade, e que só com um bom desempenho é possível assegurar o necessário alinhamento com os interesses da sociedade e dos seus acionistas.

Tendo em vista o interesse, a cultura e a estratégia de longo prazo da Sociedade, a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais do Grupo visa, tal com estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, “contribuir para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade”:

- a) Atrair e reter os melhores profissionais para as funções a desempenhar, proporcionando as necessárias condições de estabilidade no exercício das funções;
- b) Premiar o desempenho, mediante uma remuneração adequada aos mecanismos de defesa dos interesses dos Acionistas, desincentivando a assunção excessiva de riscos, ao prever mecanismos de diferimento da remuneração variável;
- c) Premiar o foco na melhoria contínua, na produtividade e na criação de valor de longo prazo para os acionistas;
- d) Premiar a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética de atividades relevantes da Sociedade e das suas participadas.

A Política está assente em critérios que visam a sustentabilidade da Sociedade e está alinhada com o *benchmarking* comparável, cumprindo os requisitos legais, que assenta nos seguintes vetores:

A. Responsabilidade inerente às funções desempenhadas

As funções desempenhadas e as responsabilidades assumidas por cada membro são, necessariamente, tidas em consideração na definição da remuneração.

Não estão na mesma posição todos os membros entre si o que impõe uma definição cuidadosamente casuística.

Na avaliação do nível de responsabilidade deve-se considerar o tempo de dedicação, a exigência imposta pelas áreas sob a sua supervisão e as funções desempenhadas na Sociedade e nas suas participadas.

B. Situação económica da Sociedade

A definição das remunerações tem que ser compatível com a dimensão e capacidade económica da Sociedade, não deixando de se assegurar a adequada e justa remuneração.

C. Critérios de mercado

A observância de regras de mercado, através de um exercício comparativo (“*benchmark*”), é essencial para retribuir adequadamente e de forma competitiva, tendo em consideração a prática do mercado de referência (a nível nacional e internacional), a atividade desenvolvida e os resultados obtidos.

D. Alinhamento de interesses da gestão com os objetivos estratégicos da Sociedade

A definição das remunerações deve assentar em critérios de avaliação de desempenho e de objetivos, de natureza financeira e não financeira, alinhados com a estratégia empresarial da Sociedade e que assegurem a efetiva sustentabilidade da Sociedade no longo prazo.

Deste modo, a política de remuneração está alinhada com a estratégia empresarial da Sociedade pelo facto de ter em consideração a premiação pela criação de valor, sem, contudo, descurar o contexto económico desfavorável especialmente impactado pelos efeitos da pandemia.

A Política de remuneração definida remunera o membro executivo do Conselho de Administração, o qual deve estar motivado para as funções que desempenha, não tendo sido considerada a remuneração de qualquer dos membros não executivos da Sociedade, em garantia da sustentabilidade da Sociedade.

E. Compromisso ESG

Os objetivos associados à definição das remunerações devem estar associados ao desempenho da Sociedade em indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo (ESG), traduzindo o compromisso de desenvolvimento sustentável, em especial no âmbito da sustentabilidade

ambiental, da Sociedade e das suas participadas, bem como o permanente cumprimento dos valores e princípios éticos da Sociedade e que constituem uma pedra angular na forma como esta se estrutura e relaciona com todos os *stakeholders*.

F. Condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores

As remunerações definidas devem ter em consideração as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade, o que é alcançado através de um exercício comparativo (“*benchmark*”) com o mercado de referência (a nível nacional e internacional), tendo por referência funções equivalentes, por forma a garantir a equidade interna e um elevado nível competitivo.

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais da Sociedade entende que os princípios referidos estão de acordo com o quadro legislativo e recomendatório em vigor, refletindo, de igual modo, aquela que é a visão da Sociedade sobre esta matéria.

A política de remuneração tem em consideração as condições específicas de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade de modo a assegurar uma consistência entre a remuneração dos órgãos sociais, de acordo com princípios de equidade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Como resulta da Política de Remunerações descrita no ponto 69, a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos Membros do Conselho de Administração com os interesses de longo prazo da Sociedade.

No que respeita à remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração foi aprovado não fixar remuneração, fixa ou variável, pelo exercício das respetivas funções. Aos membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade não são atribuídos benefícios não pecuniários.

Para a determinação da componente global da remuneração do membro executivo do Conselho de Administração, a Comissão de Remuneração dos Órgãos elaborou uma política que visa, principalmente os objetivos de motivação, refletindo o envolvimento dos membros do Conselho de Administração na gestão da Sociedade e das respetivas participadas, a qual se encontra alinhada com os interesses de longo prazo da Sociedade, numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira, sem prejuízo do alinhamento com as políticas de contenção em face do contexto da economia nacional.

A remuneração do membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade contempla uma componente fixa de remuneração, a qual foi definida em função dos níveis de responsabilidade, e que engloba a remuneração bruta base paga por referência ao período do ano decorrido e uma remuneração variável anual, não fixa, a título de prémio de performance relativamente ao exercício anterior, conforme melhor detalhado no Anexo II.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A remuneração do membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade contempla uma componente variável dependente de avaliação de desempenho em função do cumprimento de indicadores financeiros e não financeiros, melhor descritos nos pontos 69 e 70 do presente Relatório.

Aos membros não executivos do Conselho de Administração foi aprovado não fixar remuneração, fixa ou variável, pelo exercício das respetivas funções.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

De acordo com o previsto na política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização da Sociedade, não existe um período de diferimento de pagamento da remuneração variável.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Para o exercício de 2022, a Sociedade não adotou qualquer tipo de plano de atribuição de ações da Sociedade, a atribuir aos membros do órgão de administração, de fiscalização ou aos demais dirigentes da Sociedade.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Para o exercício de 2022, a Sociedade não adotou qualquer tipo de plano de atribuição de opções de aquisição de ações da Sociedade, a atribuir aos membros do órgão de administração, de fiscalização ou aos demais dirigentes da Sociedade.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Para o exercício de 2022, não foram adotados sistemas de benefícios não pecuniários para os administradores.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não foram adotados regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

As remunerações auferidas pelos membros do Conselho de Administração da Sociedade, encontram-se melhor descritas no Anexo 2 ao presente Relatório, o qual foi elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é liquidada pela sociedade Grupo Media Capital.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não foram liquidadas em 2022 quaisquer remunerações sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Durante o ano de 2022 não foi liquidada indemnização pela cessação de funções de administradores, para além da compensação pela cessação da relação laboral do membro executivo do Conselho de Administração previamente a assunção do cargo de administração, que cessou funções a 30 de junho de 2022.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Os membros do Conselho Fiscal são remunerados em função da comparência nas reuniões sendo atribuído ao Presidente do Conselho Fiscal o montante de Euro 1.250,00 e aos Vogais Euro 750,00. Aos membros do Conselho Fiscal não é atribuída qualquer outra componente de remuneração indexada ao cumprimento de objetivos, ou qualquer outro benefício não pecuniário de modo a salvaguardar a sua independência.

O Revisor Oficial de Contas da sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, conforme aprovado anualmente sob supervisão do órgão de fiscalização, no exercício das suas competências. A remuneração do Revisor Oficial de Contas é a correspondente aos valores constantes do contrato de prestação de serviços de revisão legal das contas, celebrado com a Sociedade, o qual abrange a totalidade das sociedades suas participadas.

As remunerações liquidadas encontram-se descritas no ponto 47. do presente Relatório.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral é realizada através de uma quantia fixa.

Durante o exercício de 2022, os membros da Mesa da Assembleia Geral em exercício foram remunerados pela comparência e intervenção nas Assembleias Gerais realizadas. A remuneração auferida pelos membros da Mesa da Assembleia Geral no ano de 2022 ascendeu a Euro 3.000,00 e do Vice-presidente da Mesa de Assembleia Geral a quantia de Euro 1.500,00.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não está previsto o pagamento de quaisquer montantes, independentemente da sua natureza, em caso de cessação das funções dos membros do Conselho de Administração em exercício no mandato de 2020/2022 tendo em consideração que os mesmos não são remunerados, exceto para o caso de cessação de funções do Administrador-Delegado em exercício, nos termos gerais da lei.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

Os membros do órgão de administração não celebraram contratos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

VI. Planos de atribuições de ações ou opções sobre ações

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Sociedade não mantém, planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações, ou com base nas variações de preços das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes. Mais, a Sociedade não dispõe de sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes pelo que não se submeteu qualquer deliberação à Assembleia Geral.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Não aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

A Media Capital não dispõe de sistemas de participação dos trabalhadores no capital social da Sociedade, pelo que não considera necessária a adoção de mecanismos de controlo.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Nos termos do disposto no Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade (Conflitos de interesse e transações com Administradores), os Administradores devem comunicar à Sociedade as situações que possam supor a existência de conflitos de interesse. Assim, todas as transações profissionais ou comerciais, diretas ou indiretas, dos Administradores com a Sociedade devem ser autorizadas pelo Conselho de Administração. Um Administrador que tenha interesse na celebração de um contrato, transação ou acordo com a Sociedade, deverá declarar a natureza desse interesse ao Conselho de Administração, abstendo-se de intervir nessas deliberações.

A autorização do Conselho de Administração é, no entanto, dispensada quando se cumprirem simultaneamente as três condições:

- a) Que se realizem em virtude de contratos cujas condições estejam standardizadas e sejam aplicáveis de forma alargada a muitos clientes ou fornecedores;
- b) Que se realizem a preços estabelecidos com carácter geral por quem atue como fornecedor do bem ou do serviço em causa;
- c) Que o seu montante não supere 1% das receitas anuais da entidade ou pessoa que receba ou efetue o serviço.

O Conselho de Administração adotou, durante o exercício de 2021 um regulamento interno de transações com partes relacionadas, o qual foi elaborado para os efeitos previstos no artigo 249.º-A do Código dos Valores Mobiliários. O referido Regulamento estabelece as regras relativas aos procedimentos internos de controlo de transações da Sociedade e respetivas sociedades participadas com partes relacionadas, com vista a:

- Estabelecer regras relativas aos procedimentos internos de controlo de transações da Sociedade e respetivas sociedades participadas com partes relacionadas;

- Definir os procedimentos de identificação de partes relacionadas
- Salvaguardar os interesses da Sociedade em situações de potenciais conflitos de interesses;
- Contribuir para que a informação financeira das empresas da Sociedade reproduza uma imagem autêntica e transparente da sua situação económico-financeira;
- Garantir o cumprimento do regime legal aplicável às transações com partes relacionadas.

A realização de transações com partes relacionadas que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da sociedade (ou da atividade da respetiva participada) e que não seja realizada em condições normais de mercado depende de aprovação prévia pelo Conselho de Administração, a qual será precedida de parecer do Conselho Fiscal.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Durante o exercício de 2022, o órgão de fiscalização avaliou os saldos de transações relativas a operações celebradas entre partes relacionadas. Não foram realizadas transações entre Partes Relacionadas que tenham que ter sido objeto de aprovação prévia pelo Conselho de Administração e precedida de parecer do Conselho Fiscal.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

A avaliação de todas as operações realizadas com partes relacionadas compete ao Conselho Fiscal nos termos da legislação aplicável. Nos termos do disposto no regulamento interno de transações com partes relacionadas, a realização de transações com partes relacionadas que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da sociedade (ou da atividade da respetiva participada) e que não seja realizada em condições normais de mercado depende de aprovação prévia pelo Conselho de Administração, a qual será precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Compete, pois, ao Conselho Fiscal emitir parecer prévio sobre as operações realizadas com Partes Relacionadas – quando não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da sociedade (ou da atividade da respetiva participada) e que não seja realizada em condições normais de mercado - no prazo máximo de sete dias úteis a contar da data da receção da comunicação do interesse na realização de uma operação. O órgão de fiscalização verifica periodicamente se as transações efetuadas com partes relacionadas são realizadas no âmbito da sua atividade e em condições normais de mercado.

Para efeitos da apreciação e tomada de decisão relativamente a transações efetuadas com partes relacionadas, compete às unidades de negócio respetivas da Sociedade (e das sociedades participadas) apresentar a devida justificação para a realização das transações, especificando-se as suas principais características e condições, tais como o objeto da transação, o montante total, as condições financeiras a serem aplicadas, os prazos acordados e garantias, quando aplicáveis. As unidades de negócio devem apresentar evidências de que as transações ocorreram em termos e condições semelhantes, quando comparadas com outras celebradas com partes não relacionadas.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, elaborada de acordo com os requisitos do IAS 24, pode ser consultada na Nota 31 – Saldos e Transações com Partes Relacionadas do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

A Media Capital, enquanto sociedade sujeita a lei pessoal portuguesa, emitente de ações admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, adota as disposições de natureza recomendatória consagradas no Código do Governo das Sociedades conforme emitido pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) em vigor desde 1 de janeiro de 2018, conforme alterado em 2020, as quais se encontram disponíveis para consulta no sítio de internet daquele Instituto.

Recomendação / Capítulo	Cumprimento	Descrição no Relatório
Capítulo I – Parte Geral		
Princípio geral: O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.		
I.1 Relação da sociedade com investidores e informação		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	C Organização Interna III. Controlo Interno e gestão e riscos. Pontos 55 a 58.
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Não adotada Apesar da Sociedade não estabelecer expressamente critérios relativos ao perfil dos órgãos sociais, os mesmos são designados tendo em consideração as suas competências para o exercício dos respetivos cargos	
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros – divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Adotada	B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão. Ponto 22 e III Fiscalização Ponto 34
I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Adotada	B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão. Ponto

Recomendação / Capítulo	Cumprimento	Descrição no Relatório
		23 e III Fiscalização Ponto 35
I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Adotada	C. Organização interna II. Comunicação de irregularidades – Ponto 49
I.3. Relação entre órgãos da sociedade		
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão b) Funcionamento e III Fiscalização b) Funcionamento
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão b) Funcionamento e III Fiscalização b) Funcionamento
I.4. Conflitos de interesses		
I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão b) Funcionamento e III Fiscalização b) Funcionamento
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	E Transações com Partes Relacionadas I. Mecanismos e procedimentos de controlo. Ponto 89
I.5. Transações com partes relacionadas		

Recomendação / Capítulo	Cumprimento	Descrição no Relatório
I.5.1 O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	E Transações com Partes Relacionadas I. Mecanismos e procedimentos de controlo. Ponto 89
I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	Não aplicável	
Capítulo II – Acionistas e Assembleia Geral		
Princípios:		
II.A O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.		
II.B A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.		
II.C A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos acionistas na assembleia.		
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela	Não aplicável O contrato de sociedade não prevê limitação do número de votos que podem ser detidos por um único acionista.	B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.

Recomendação / Capítulo	Cumprimento	Descrição no Relatório
assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.		
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	A. Estrutura Acionista e D. Remunerações V. Acordos com implicações remuneratórias
Capítulo III – Administração não Executiva e Fiscalização		
<p>Princípios</p> <p>III.A Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.</p> <p>III.B A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.</p> <p>III.C O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.</p>		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não adotada Tendo em consideração a composição do Conselho de Administração não se considera necessária a designação de um membro coordenador.	
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão pontos 17 e 18.

Recomendação / Capítulo	Cumprimento	Descrição no Relatório
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão pontos 17 e 18.
III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Não adotada	B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão pontos 17 e 18.
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	Não aplicável	B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão pontos 17 e 18.
III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Adotada	C. Organização Interna III. Controlo interno e Gestão de Riscos ponto c)
III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário,	Parcialmente adotada	D. Remunerações

Recomendação / Capítulo	Cumprimento	Descrição no Relatório
nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.	A Sociedade não designou comissão específica para o Governo de Sociedade, assumindo a Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais designada pela Assembleia Geral essas funções.	I Competências para a determinação Ponto 78
Capítulo IV – Administração Executiva		
Princípios		
<p>IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.</p> <p>IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.</p>		
IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não adotada O regime de atuação dos administradores executivos encontra-se regulado pelo Regulamento do Conselho de Administração, não existindo regulação sobre o regime de atuação dos administradores executivos em entidades fora do grupo.	
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão ponto 21.
IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão ponto 21.
Capítulo V – Avaliação de Desempenho, Remunerações e Nomeações		
Princípio A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.		
V.1 Avaliação Anual de Desempenho		

Recomendação / Capítulo	Cumprimento	Descrição no Relatório
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada A avaliação do desempenho do órgão de administração compete à Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais e ainda ao Conselho Fiscal enquanto órgão de fiscalização, pelo que se considera acolhida a recomendação.	B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão ponto 24.
V.2 Remunerações		
V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Não adotada	D. Remunerações II. Comissão de Remunerações
V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Adotada	D. Remunerações II. Comissão de Remunerações
V.2.3 Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Adotada	D. Remunerações III. Estrutura das remunerações
V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	D. Remunerações II. Comissão de Remunerações
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	D. Remunerações II. Comissão de Remunerações
V.2.6. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se	Adotada	D. Remunerações II. Comissão de Remunerações

Recomendação / Capítulo	Cumprimento	Descrição no Relatório
encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.		
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	D. Remunerações III. Estrutura das remunerações
V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Não aplicável	D. Remunerações III. Estrutura das remunerações
V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	D. Remunerações III. Estrutura das remunerações
V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	D. Remunerações III. Estrutura das remunerações
V.3 Nomeações		
V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não adotada A Sociedade não designou uma comissão de designação de quadros dirigentes	
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não aplicável A Sociedade não designou uma comissão de designação de quadros dirigentes	
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da	Não aplicável A Sociedade não designou uma comissão de designação de quadros dirigentes	

Recomendação / Capítulo	Cumprimento	Descrição no Relatório
organização, uma diversidade adequada incluindo de gênero.		
Capítulo VI – Controlo Interno		
Princípio: Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.		
VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação e limites e matéria de assunção de riscos	Adotada	C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos. – Ponto 51
VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.
VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.
VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.
VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.
VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva	Adotada	C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.

Recomendação / Capítulo	Cumprimento	Descrição no Relatório
mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.		
VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido	Adotada	C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.
Capítulo VII – Informação financeira		
VII.1 Informação financeira		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização b) Funcionamento
VII.2 Revisão Legal de Contas e fiscalização		
VII.2.1 Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização b) Funcionamento
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização c) Competências e funções
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização c) Competências e funções

ANEXO I

Informação curricular

MÁRIO NUNO DOS SANTOS FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Empresário e gestor desde 1992, Mário Ferreira investiu e criou, de raiz, dezenas de empresas em vários setores de atividade, gerando milhares de empregos em Portugal e no estrangeiro. As suas áreas de atuação abrangem diversos setores, nomeadamente turismo, imobiliário, energias renováveis, transportes, entre muitos outros. É Cônsul Honorário da República da Estónia no Porto e Presidente do Conselho de Administração da AMTC – Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações. É membro de várias Associações Profissionais, entre elas a Associação Comercial do Porto, Associação Portuguesa de Agentes de Viagens e Turismo, Instituto do Vinho do Porto, Associação do Corpo Consular do Porto e da Confederação do Turismo Português. É também membro do Conselho Geral da Associação de Hotelaria de Portugal e representante da mesma na Região Norte. É ainda Membro Fundador da Fundação de Serralves. Ao longo da sua carreira profissional, Mário Ferreira tem sido, várias vezes, condecorado e distinguido. Destaca-se, em 2003, a condecoração como Comendador da Ordem de Mérito, pela Presidência da República; em 2005, a condecoração como Comendador da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial, pelo Presidente da República; em 2008, recebeu a Medalha Municipal de Mérito da Câmara Municipal do Porto; em 2019, foi distinguido com a Medalha de Mérito Turístico (Grau Ouro), atribuída pelo Governo Português. Em 2020, foi distinguido internacionalmente como a Personalidade do Ano no setor dos cruzeiros marítimos, pela prestigiada Seatrade Cruises.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
PLURIS INVESTMENTS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
MYSTICINVEST HOLDING, S.A.	Presidente Executivo do Conselho de Administração
RESPECTIVAS SUBSIDIÁRIAS DA PLURIS INVESTMENTS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
- CAMINHO DAS ESTRELAS – TURISMO ESPACIAL, S.A.	idem
- DOURO MARINA HOTEL, S.A.	idem
- HELITOURS – DOURO -TRANSPORTS AÉREOS, S.A.	idem
-MYSTIC ADVENTURE, S.A.	idem
-MYSTIC GOLDEN RIVER TOURS, S.A.	idem
- MYSTIC NEW AVENUE, S.A	idem
- MYSTIC REAL ESTATE, S.A.	idem
- MYSTIC TUA, S.A.	idem
- VISE MUNDUM, S.A.	idem

- PINTO & FERREIRA – SOC. DE EXPLORAÇÃO HOT. E TUR., S.A.	idem
- RIVERSIDE HOTEL, S.A.	idem
- WORLD OF DISCOVERIES, S.A.	idem
- DOURO RIVERSIDE HOTEL, S.A.	Administrador
- NOVA CENTRALIDADE – SOC. DES. IMOB., S.A.	Administrador
- QUINTA DA FOZ – EMPREEND. IMOB., S.A.	Gerente
- SINK THE SHIP – AFUNDA O BARCO, LDA.	Gerente
- FRIENDS, I&D, LDA.	Gerente
- IRIS GARDEN – UNIPESOA, LDA.	Gerente
- VALENS – PRIVATE EQUITY – UNIPESOL, LDA.	Gerente
- CHOUPIM - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS, LDA.	Administrador Único
- PONTE D. MARIA PIA, INVESTIMENTOS IMOB., S.A.	Presidente do Conselho de Administração
- SHARKTANK INVESTMENTS PORTUGAL, SGPS, S.A.	
RESPETIVAS SUBSIDIÁRIAS DA MYSTICINVEST HOLDING, S.A.	Presidente Executivo do Conselho de Administração
- DOUROAZUL – SOC. MARÍTIMO-TURÍSTICA, S.A.	idem
- DOURO HERITAGE, S.A.	idem
- DOURO LEGEND, S.A.	idem
- MYSTIC CRUISES, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	idem
- MYSTIC OCEAN, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	idem
- DOUROAZUL TALENTS - SERVIÇOS PARTILHADOS, S.A.	idem
- MYSTICTRAVELLER, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	Administrador Único
FOTO BELEZA – GALERIA DE ARTE FOTOGRÁFICA, S.A.	Administrador único
RUMO À MUDANÇA -EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	Gerente
WORLD CORNERS, LDA.	Gerente
PERFECT OBELISK, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

PAULO ALEXANDRE FRANCISCO GASPAR

Vice-Presidente do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Licenciado em Gestão e Mestrado em Empreendedorismo, Paulo Gaspar tem vindo a desenvolver o seu percurso profissional em empresas de diferentes áreas. É Presidente da Holding familiar Triun SGPS, é Vice-Presidente no Grupo Lusiaves, uma das principais empresas do setor alimentar em Portugal, e acumula

ainda o cargo de administrador da Scandi Standard AB, empresa cotada na bolsa de Estocolmo. É também membro fundador e administrador da Startup Leiria e Fundador e Presidente da holding Casper Ventures S.A. onde investe em empresas de Media e Publicidade, Tecnologia e imobiliário.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
GRUPO LUSIAVES SGPS S.A.	Vice-Presidente
TRIUN, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
CASPER VENTURES, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SCANDI STANDARD AB	Administrador
GAL VENTURES, SA.	Presidente do Conselho de Administração
FNYHOW, LDA	Gerente
BRAINR, S.A.	Administrador Único
ADVANCED MARATHON, LDA	Gerente
PATACHOU RETAIL, LDA	Gerente
PRINTSPRING, LDA	Gerente
FLAMINGO CROWN, UNIPessoal, LDA	Gerente
PERFECT OBELISK, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
CHICKEN SHOP, LDA	Gerente
METROPOLIS, LDA	Gerente
LUSITERRA, LDA.	Gerente
BC&BS, LDA	Gerente

PEDRO ZANARTU GUBERT MORAIS LEITÃO

Administrador-Delegado do Grupo Media Capital desde 1 de julho de 2022.

Licenciatura em Gestão de Empresas, Prémio BPA para melhor aluno, pela Universidade Católica Portuguesa, terminada em 1988

Northwestern University, Kellogg Graduate School of Management Evanston, Illinois, EUA - Master in Management, Dean's List (Top 10%), terminado em 1992

Exército Português, Escola Prática do Serviço de Transportes - Curso Geral Miliciano, selecionado para oficial, terminado em 1990

É Gestor com experiência em administrar empresas para acionistas privados em ambiente de capital de risco, conjugando competências analíticas com facilidade de relacionamento pessoal para assegurar capacidade de execução dos objetivos. Histórico de bons resultados numa variedade de sectores empresariais, geografias e contextos estratégicos.

- Televisão – Lidera atualmente o relançamento do maior grupo de produção televisiva em Portugal
- Energia – Liderou o relançamento de um dos maiores distribuidores de combustíveis e a sua afirmação como maior produtor de biocombustíveis em Portugal
- Telecomunicações – Liderou a reestruturação de um operador focado no segmento empresarial em Portugal
- Internet – Lançou um ISP e portal em Portugal, liderou-o durante 9 anos como negócio auto-sustentável
- Educação – Lançou uma operação de “e-Learning” em Portugal, acompanhou uma operação no Brasil
- Seguros – Lançou uma companhia em Angola, apoiou o arranque de uma companhia em Portugal
- Distribuição – Liderou o desenvolvimento de uma cadeia de tecnologia de consumo em Portugal e Espanha
- Recursos Naturais – Lançou e mantém quota numa empresa com interesses no Brasil
- Comunicação – Presidiu à Confederação de Meios

Foi Presidente do Conselho de Administração da PRIO SGPS Portugal desde novembro de 2013. A PRIO é um distribuidor de combustíveis e fabricante de biodiesel que em 2019 registou receitas de 1,2B€ e EBITDA de 32M€, empregando 820 colaboradores diretos. Foi contratado pela sociedade gestora de fundos Oxy Capital após a sua aquisição da PRIO; após a venda ao grupo DISA em outubro 2020, foi reconduzido na administração.

Assumi a Presidência do Conselho de Administração da ONI SGPS, entre Portugal e Moçambique, desde abril de 2012 e outubro de 2013. A ONI foi um operador de telecomunicações fixas focado nos segmentos corporativo, institucional e grossista, com receitas de 110M€ e EBITDA de 16M€ no ano até junho de 2013, e 360 colaboradores diretos a setembro de 2013. Foi mandatado em abril de 2012 para sustentar a rentabilidade durante a crise financeira, tendo saído após a venda da ONI à Altice.

Entre setembro de 2010 e março de 2012, assumiu o cargo de Administrador executivo da UnYLeYa, entre Portugal, Moçambique, Angola, Brasil. A LeYa é uma das editoras líderes em Língua Portuguesa, a UnYLeYa é a sua operação de ensino à distância, que foi lançada de raiz em Portugal para também servir os mercados de Angola e Moçambique, e adquiriu uma operação no Brasil com receitas de cerca de 25M€.

Desde abril de 2009 até julho de 2010, desempenhou o cargo de Administrador executivo e sócio da GARANTIA SEGUROS, em Angola. A Garantia Seguros foi a sétima seguradora licenciada para os ramos Vida e Não Vida no mercado angolano. Após a venda de parte do capital da GARANTIA a investidores europeus, foi o responsável pela definição da estratégia e pelo lançamento em janeiro 2010. Até maio a empresa emitiu \$4M de prémios, o objetivo do ano completo era de \$6M.

Foi Administrador executivo das empresas para a área digital pertencentes ao Grupo Media Capital entre agosto de 1999 e novembro de 2008. Entrou para a Media Capital meses após a sua tomada de controlo

da TVI e antes da entrada no capital de um fundo de “private equity” norte-americano. Os fundos aportados por este acionista financiaram novas aquisições e o desenvolvimento orgânico da área digital. Foi responsável pela definição da estratégia para a área digital e tendo liderado a sua execução como administrador do portal e ISP IOL, que atingiram EBITDA positivo em setembro de 2001 e foram autossustentáveis desde então. Durante este período, também foi responsável pelas atividades de telecomunicações (TDT, UMTS, ANACOM).

Desempenhou funções na SONAE DISTRIBUIÇÃO, como Diretor da Worten entre 1997 e 1998, e posteriormente como Diretor de desenvolvimento comercial entre 1998 e 1999.

Foi contratado para a Modelo-Continente para liderar o desenvolvimento das lojas Worten, com o objetivo de as transformar numa cadeia especializada em tecnologia de consumo, com atendimento diferenciador e autonomia operacional dos hipermercados Continente. Nessa função, definiu o plano de expansão para a cadeia em Portugal e iniciou a sua implementação, liderando a conceção das doze lojas abertas nesse período.

Entre 1988 e 1989 desempenhou funções de analista da MCKINSEY & COMPANY, tendo assumido o cargo de Associado entre 1992 e 1997. Liderou e participou em projetos de consultoria para grandes clientes numa grande variedade de sectores e contextos como:

- Desenho da estrutura organizativa para o maior conglomerado de empresas de capital
- Revisão dos processos de recuperação do crédito mal-parado para um banco privado
- Planeamento do arranque e expansão de um banco privado português no mercado angolano
- Avaliação dos resultados da linha de produtos de marca própria de uma cadeia de hipermercados
- Desenvolvimento do plano de Marketing para um fabricante de produtos alimentares
- Apoio na preparação e no arranque de uma nova operadora de seguros diretos do ramo Automóvel
- Desenho de uma nova estrutura organizativa para um operador aeroportuário de capitais públicos
- Validação do plano de expansão da rede de um operador de transportes metropolitanos
- Revisão da estratégia de distribuição de seguros de saúde de uma seguradora pública
- Identificação e avaliação de possíveis parcerias internacionais para um banco privado

Experiência Profissional Não-Executiva:

PHAROL, SGPS S.A. - Administrador não-executivo entre julho de 2015 até à data atual

A PHAROL está cotada na EuroNext Lisboa, tem como principal ativo uma participação na Oi, operador de telecomunicações no mercado Brasileiro.

Oi SGPS - Administrador não-executivo entre outubro de 2015 e outubro de 2018

A Oi é um operador de telecomunicações no mercado brasileiro, opera a segunda maior rede fixa de telecomunicações do mundo; está em processo de recuperação judicial desde 2018.

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Presidente da Direção (Cargo não executivo) entre março de 2007 e março de 2009

A CPMCS é a confederação empresarial do sector da comunicação social em Portugal, representando as televisões de sinal aberto, as rádios nacionais, e as associações de rádios e imprensa nas suas relações com o Governo, o regulador e a opinião pública. Desempenhou o cargo em representação do Grupo Media Capital.

É membro dos órgãos sociais das seguintes sociedades:

GRUPO MEDIA CAPITAL	
MEGLO MEDIA GLOBAL, SGPS, SA	Presidente do Conselho de Administração
MEDIA CAPITAL – SERVIÇOS CONSULTORIA GESTÃO, SA	Presidente do Conselho de Administração
TVI – TELEVISÃO INDEPENDENTE, SA	Presidente do Conselho de Administração
MCP – MEDIA CAPITAL PRODUÇÕES, SA	Presidente do Conselho de Administração
PLURAL ENTERTAINMENT PORTUGAL, SA	Presidente do Conselho de Administração
EMAV – EMPRESA DE MEIOS AUDIOVISUAIS, LDA	Gerente
EPC – EMPRESA PORTUGUESA DE CENÁRIOS, UNIP., LDA	Gerente
MEDIA CAPITAL DIGITAL, SA	Presidente do Conselho de Administração
IOL NEGÓCIOS – SERVIÇOS DE INTERNET, SA	Presidente do Conselho de Administração
MCME – MEDIA CAPITAL MÚSICA E ENTRETENIM., SA	Presidente do Conselho de Administração
MEDIA CAPITAL ENTERTAINMENT – PROD. EVENTOS, LDA	Gerente
FAROL MÚSICA – SOC. DE PROD. E EDIÇÃO AUDIOV., LDA	Gerente
CLMC – MULTIMEDIA, UNIPessoal, LDA	Gerente
SMD SEEMYDREAMS PRODUCTIONS, PRODUÇÕES, UNIPessoal, LDA.	Gerente

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
PHAROL, SGPS, S.A.	Administrador não executivo
MOTEDALMA, LDA	Gerente

SOCIEDADE DE IMÓVEIS QUINTA DA BARRETA, LDA	Gerente
RUBRICA SOALHEIRA, LDA	Gerente
FIKONLINE – INTERNET E ENERGIA, LDA.	Gerente

AVELINO DA MOTA FRANCISCO GASPAR

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital, desde 24 de novembro de 2020.

É Presidente do Conselho de Administração e membro da Administração de cerca de três dezenas de empresas, a maioria delas do setor alimentar. A destacar, o cargo de Presidente do Conselho de Administração que ocupa no Grupo Lusiaves SGPS, S.A. e Meiril – Investimentos Financeiros, SGPS, S.A., entre outras. Em 2015, a Presidência da República atribuiu a Avelino Gaspar a Comenda de Mérito Industrial. Em 2017, foi distinguido com a Medalha de Honra da Agricultura, atribuída pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural. Recebeu, ao longo da sua carreira, Medalhas de Mérito Industrial, atribuídas pela Câmara Municipal de Leiria, Câmara Municipal de Pombal e Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
GRUPO LUSIAVES, SGPS, SA.	Presidente do Conselho de Administração
MEIRIL - INVESTIMENTOS FINANCEIROS, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
CAMPO ABERTO - SOCIEDADE DE AVICULTURA, LDA.	Gerente
CAMPO VIVO - SOCIEDADE DE AVICULTURA, LDA.	Gerente
GRANJA AVÍCOLA QUINTA DO RIBEIRO, LDA.	Gerente
INOGEN VET - INOVAÇÃO E SOLUÇÕES VETERINÁRIAS, LDA.	Gerente
JORGE PIRES - INDÚSTRIA DE CARROÇARIAS LDA	Gerente
LUSICRESCE - PRODUÇÃO AVÍCOLA, LDA.	Gerente
LUSIPINTOS - PRODUÇÃO AVÍCOLA, LDA.	Gerente
MADE BETTER, LDA.	Gerente
MEIGAL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

MEIPAR - COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA.	Gerente
OFICINANDO, LDA	Gerente
PERUGAL - PRODUÇÃO AVÍCOLA, LDA.	Gerente
PETUGA, LDA.	Gerente
PRINTSPRING, LDA.	Gerente - Presidente
QUINTA DA PORTELA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	Gerente
TERMAS DA PIEDADE, LDA.	Gerente
T.N.A. - TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL, S.A.	Administrador
IACA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS	Membro da Direção

CRISTINA MARIA JORGE FERREIRA

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Licenciada em Ciências da Comunicação e com uma Pós-Graduação em Apresentação de Televisão, é em 2002 que Cristina Ferreira inicia o seu percurso como apresentadora de televisão. Após uma breve passagem pela RTP, Cristina Ferreira integra a TVI, onde permanece 16 anos como apresentadora, função que acumula, posteriormente, com o cargo de Diretora de Conteúdos Não Informativos. Em 2018, Cristina Ferreira transita para a SIC, onde assume, igualmente, a função de apresentadora e de Consultora. O regresso à TVI dá-se em setembro de 2020, altura em que, mantendo a sua função como apresentadora, assume também o cargo de Diretora de Entretenimento e Ficção. Para além do seu percurso em televisão, Cristina Ferreira é Diretora Geral da revista “Cristina” e empresária no setor da moda.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
DOCASAL INVESTIMENTOS, LDA.	Sócio-Gerente
AMOR PONTO, LDA	Sócio-Gerente
LOVIN CONTENT, LDA.	Sócio
TREZE7, LDA	Sócio-Gerente
CF13, UNIPESSOAL, LDA.	Gerente

JOÃO LUÍS BALDAQUE DA COSTA SERRENHO

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Licenciado em Gestão e Engenharia Industrial pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 2006, concluiu um MBA na London Business School em 2011. Iniciou a carreira na Corticeira Amorim e em Projectos Industriais na CIN Espanha. Posteriormente foi consultor de gestão na Bain & Company para os sectores financeiro, Private Equity e energético, entre Reino Unido e EUA. Atualmente é Vice-Presidente do Conselho de Administração da CIN.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
CIN CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DO NORTE S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração
CIN INDUSTRIAL COATINGS, S.A.	Administrador-Delegado
SWIPE NEWS, S.A.	Membro do Conselho de Administração
NAVIS – MARINE PAINTS S.A.	Presidente do Conselho de Administração
BOERO BARTOLOMEO, SPA	Membro do Conselho de Administração
PERFECT OBELISK, S.A.	Membro do Conselho de Administração
CIN COATINGS SOUTH AFRICA (PTY) LTD	Membro do Conselho de Administração
CIN CELLIOSE, S.A.	Membro do Conselho de Administração

MIGUEL MARIA BRAGANÇA CUNHA OSÓRIO ARAÚJO

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 22 de setembro de 2022.

Licenciado em Economia, frequentou posteriormente a *Harvard Business School*, onde concluiu o *General Management Program*. Inicia a sua carreira profissional em 1996 como Consultor e, em 1999, faz a transição para o Grupo Sonae, onde tem a oportunidade de passar por diferentes áreas e insígnias do Grupo, em funções de crescente responsabilidade, essencialmente ligadas ao Marketing. Em 2011 assume o cargo de Administrador de Marketing e Fidelização da Sonae MC, responsável pelas áreas de Marketing Estratégico, Marketing Operacional, Marketing Cliente e Estudos de Mercado. Em 2014 torna-se Membro da Comissão Executiva Sonae SR, ficando responsável pela cadeia de lojas Zippy (a marca mais internacional do Grupo Sonae, presente em mais de 20 países), gerindo uma equipa de 700 colaboradores, distribuídos por 400 pontos de venda. É em 2015 que assume a função de CEO da Contidis e Conticash, em que assume a

responsabilidade pela preparação e implementação de toda a operação da criação de retalho moderno em Angola. Já por duas vezes distinguido com o Prémio Marketeer do Ano (2011 e 2013), é um profissional experiente na gestão de projetos start-up, mercados emergentes e comunicação estratégica.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
HIPER GO, S.A.	Membro do Conselho de Administração
NEXTRIDE, LDA.	Gerente
BIZ PARTNERS, SGPS, SA	Presidente do Conselho de Administração
BUZZMOSQUITO, LDA	Gerente

PAULA CRISTINA DOMINGUES PAZ DIAS FERREIRA

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Pluris Investments SA, é responsável pelo pelouro dos Assuntos Jurídicos e de Recursos Humanos. É também membro executivo do Conselho de Administração da MysticInvest Holding, S.A. e das suas subsidiárias, onde assume, igualmente, a responsabilidade pela área Jurídica e de RH. Mestre em Direito, foi nomeada, em 1998, Juiz de Direito pelo Conselho Superior de Magistratura, na comarca do Porto. Exerceu, ininterruptamente, a sua atividade durante duas décadas em diferentes comarcas do país, acumulando com funções pedagógicas de Juíza formadora de Juizes Estagiários e de Auditores de Justiça do Centro de Estudos Judiciários. Atualmente encontra-se em licença de longa duração, por tempo indeterminado, e está inscrita na Ordem dos Advogados.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
PLURIS INVESTMENTS, S.A.	Vice-Presidente
MYSTICINVEST HOLDING, S.A.	Administradora Executiva
RESPETIVAS SUBSIDIÁRIAS DA PLURIS INVESTMENTS, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração
- CAMINHO DAS ESTRELAS – TURISMO ESPACIAL, S.A.	idem
- DOURO MARINA HOTEL, S.A.	idem
- HELITOURS – DOURO -TRANSPORTS AÉREOS, S.A.	idem
-MYSTIC ADVENTURE, S.A.	idem

-MYSTIC GOLDEN RIVER TOURS, S.A.	idem
- MYSTIC REAL ESTATE, S.A.	idem
- MYSTIC TUA, S.A.	idem
- VISE MUNDUM, S.A.	idem
- PINTO & FERREIRA – SOC. DE EXPLORAÇÃO HOT. E TUR., S.A.	idem
- RIVERSIDE HOTEL, S.A.	idem
- WORLD OF DISCOVERIES, S.A.	idem
- DOURO RIVERSIDE HOTEL, S.A.	Gerente
- VALENS – RIVATE EQUITY – UNIPESSOL, LDA.	Administradora
- SHARKTANK INVESTMENTS PORTUGAL, SGPS, S.A.	
RESPECTIVAS SUBSIDIÁRIAS DA MYSTICINVEST HOLDING, S.A.	
- DOUROAZUL – SOC. MARÍTIMO-TURÍSTICA, S.A.	Administradora Executiva
- DOURO HERITAGE, S.A.	idem
- DOURO LEGEND, S.A.	idem
- MYSTIC CRUISES, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	idem
- MYSTIC OCEAN, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	idem
- DOUROAZUL TALENTS - SERVIÇOS PARTILHADOS, S.A.	idem
OUT OF THE WALL, LDA	Gerente
WORLD CORNERS, LDA.	Gerente

RUI ARMINDO DA COSTA FREITAS

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Licenciado em Economia, é atualmente Gerente da Sociedade ZenithOdyssey Lda. É também Presidente do Conselho de Administração da Swipe News, proprietária do Eco Economia Online, cargo que acumula com o de Acionista e Fundador da Plurichem Lda, empresa de *trading* de matérias-primas petroquímicas. Rui Freitas é ainda Acionista e Fundador da Plurima – Companhia de Transações Comerciais SA (*trading* de matérias primas têxteis) e mantém o cargo de Membro do Conselho Fiscal da Polopique SGPS SA.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
TECMOBAL, LDA	Gerente
ZENITHODYSSEY – LDA.	Gerente

PLURICHEM, LDA	Gerente
PLURIMA – COMPANHIA DE TRANSACÇÕES COMERCIAIS, SA	Presidente Conselho Administração
ZAFGEST – IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.	Gerente
SWIPENEWS, S.A.	Presidente Conselho Administração
ROTA PROPRIA – HOTELARIA E IMOBILIÁRIA, LDA	Gerente
Filipa Guimarães – ARQUITETURA E REABILITAÇÃO, LDA.	Socio-Gerente
GARABOSSIS, LDA.	Gerente
RELEVANT SHADOWS, Lda.	Gerente
NAU VERDE, LDA.	Gerente

HELENA SOFIA DA SILVA BORGES SALGADO FONSECA CERVEIRA PINTO

Presidente do Conselho Fiscal do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Com Licenciatura e MBA em Gestão na Católica Porto Business School, Sofia Salgado Cerveira Pinto prosseguiu a sua educação académica no Reino Unido, onde obteve o doutoramento em Business Studies na Warwick Business School.

Determinada em investir na sua formação a nível internacional, Sofia Salgado Cerveira Pinto concluiu o High Potentials Leadership Programme na Harvard Business School (Estados Unidos). Em 2014/2015, concluiu o International Deans Programme na EFMD e em 2018/2019 obteve o Certificado em Corporate Governance pelo INSEAD (Institut Européen d'Administration des Affaires).

Em termos profissionais, tem estado ligada à Católica Porto Business School desde 1997, altura em que assumiu a função de Professora Assistente. Em 2013, assume o cargo de Diretora, função que desempenhou até 2021.

Paralelamente à sua carreira académica, Sofia Salgado Cerveira Pinto assumiu funções noutras empresas ao longo do seu percurso profissional: foi Diretora de Marketing e Vendas do Casino da Póvoa, Partner e Diretora Não Executiva da Somolo e foi Membro Não-Executivo do Conselho de Administração da STCP (Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA).

Com vários livros publicados, foi também autora de vários artigos de opinião numa crónica mensal do Jornal de Negócios. Tem sido também frequentemente convidada a escrever artigos sobre Gestão em meios da especialidade (Diário Económico, Jornal Económico, Executive Digest, entre outros).

Para além de membro do Conselho Fiscal da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
MOTA ENGIL, SGPS, S.A.	Administradora Não Executiva
EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
FUNDAÇÃO AEP	Membro não executivo do Conselho de Administração

FILIPE CALDEIRA SANTOS

Membro do Conselho Fiscal do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Licenciado em Engenharia Civil, MBA em Gestão, Pós-Graduação Análise Financeira e mestre em Finanças.

Foi Investigador e Docente da Universidade de Coimbra, Diretor de Obras de Infraestruturas na Construtora do Tâmega, SA, Diretor Técnico Portugal na Abertis Infraestruturas, SA, Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Contratos da Vital Capital Fund, Gestor de Projetos e Contratos na WFGB Capital, Lda. e Gestor de Projetos e Operações do BNP Paribas.

Atualmente é Docente Convidado do ISEG em Lisboa, gestor da Sucursal em Portugal da Artelia Group

Para além de membro do Conselho Fiscal da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
ARTELIA GROUP – S.I.M.	Gestor
ISEG/IDEFE	Docente Convidado
WFGB CAPITAL, LDA.	Sócio

MARISA ALEXANDRA TORRESMO COSTA BRITO

Membro do Conselho Fiscal do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Licenciada em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa em 2004. Realizou o estágio na Ordem dos Advogados em Lisboa tendo terminado o mesmo em 2006. Entre 2005 e 2005, na qualidade de advogada-estagiária integrou o departamento de execuções e reversões fiscais do serviço de Finanças de Oeiras- 2 (Algés). De 2006 até à presente data é advogada no escritório MCB Advogados. Em 2014 foi eleita Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral da Associação Nacional de Jovens Advogados Portugueses (ANJAP) terminando o mandato em 2016. Em 2016 foi eleita Presidente da Direção Regional de Faro da ANJAP, tendo o exercício das suas funções terminado em 2018. EM novembro de 2022 foi eleita vice-presidente do Conselho Fiscal do Clube Hípico de Loulé, para o triénio de 2023/2025.

Para além de membro do Conselho Fiscal da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
POOLALGARVE – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LDA.	Gerente
COSTA BRITO & PEREIRA DAS, LDA.	Sócio

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, o Conselho de Administração vem apresentar o relatório de remunerações atribuídas aos membros do órgão de Administração e de Fiscalização da Sociedade durante o exercício de 2022, em conformidade com a política de remuneração referida no artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários, conforme aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade realizada a 29 de junho de 2021 e alterada sob proposta da Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais, o que foi submetido a aprovação pela Assembleia Geral da Sociedade realizada a 5 de maio de 2022.

O Conselho de Administração considera que a clareza da presente informação é um fator contributivo para a estratégia empresarial da Sociedade e para os interesses de longo prazo de todos os seus acionistas.

A- Estrutura de remunerações

1.1 Componentes de remuneração dos membros do Órgão de Administração

Em conformidade com a política de remuneração em vigor, para a determinação da componente global da remuneração dos membros do Conselho de Administração foi definida uma política que visa principalmente os objetivos de motivação, refletindo o envolvimento dos membros do Conselho de Administração no quotidiano da Sociedade e motivação individual, encontrando-se alinhada com os interesses de longo prazo da Sociedade numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira, sem prejuízo do alinhamento com as políticas de contenção em face do contexto da economia nacional.

A estrutura de remuneração dos membros do Conselho de Administração da Sociedade tem em consideração que é devida remuneração ao membro executivo daquele órgão pelo exercício das respetivas funções. Aos membros não executivos do Conselho de Administração não foi fixada ou liquidada pelo exercício das respetivas funções remuneração, fixa ou variável.

A remuneração do membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade contemplou uma componente fixa de remuneração, a qual foi definida em função dos níveis de responsabilidade, e que engloba a remuneração bruta base paga por referência ao exercício, a liquidar mensalmente, repartida por 14 vezes, correspondendo a 12 meses acrescido de subsídio de férias e de natal e por uma componente variável a título de prémio de performance, baseada em critérios qualificativos de desempenho em função de cumprimento de indicadores financeiros e não financeiros conforme venham a ser determinados pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais.

Durante o ano de 2022, não foi fixada pela Comissão a atribuição de componente variável para o membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade, a título de prémio de performance, relativamente ao exercício de 2021 ou relativamente a exercícios anteriores.

Na sequência da nomeação de um novo membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade durante o ano de 2022, a Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais, no exercício das suas competências, aprovou as condições de remuneração do Administrador-Delegado, as quais têm em consideração os princípios conforme constam da política de remuneração em vigor (conforme aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade realizada a 29 de junho de 2021 e alterada a 5 de maio de 2022).

Ao membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade em exercício, para além da componente fixa, foi determinada a atribuição de uma remuneração variável anual, a título de prémio de performance, baseada em critérios financeiros indexados ao cumprimento do plano estratégico da Sociedade bem como no desempenho individual. A remuneração variável anual é liquidada no ano

seguinte àquele a que diga respeito, em função dos resultados do exercício conforme aprovados pela Assembleia Geral anual da Sociedade.

A remuneração variável anual a atribuir ao membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade não poderá, em qualquer circunstância, ser superior a 65% da componente de remuneração fixa anual.

Com vista a garantir o alinhamento dos interesses individuais com os objetivos da Sociedade e de modo a contribuir para a estratégia empresarial da Sociedade e dos seus interesses de longo prazo, assegurando a sua sustentabilidade, foi ainda determinada a atribuição ao membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade de uma componente variável a título de prémio estratégico, indexada ao cumprimento do EBITDA ajustado previsto para 2025 no plano de negócios da sociedade, e a liquidar em 2026 desde que o administrador se encontre em funções.

No exercício de 2022 foram as seguintes as remunerações dos membros do Conselho de Administração:

	Remuneração Fixa	Remuneração variável referente ao exercício de 2022	Compensações
PRESIDENTE: Mário Nuno dos Santos Ferreira	-----	-----	-----
VICE PRESIDENTE Paulo Alexandre Francisco Gaspar	-----	-----	-----
Pedro Zanartu Gubert Morais Leitão (1)	Euro 123.295,00	-----	-----
Avelino da Mota Francisco Gaspar	-----	-----	-----
Cristina Maria Jorge Ferreira	-----	-----	-----
João Luís Baldaque da Costa Serrenho	-----	-----	-----
Miguel Maria Bragança Cunha Osório Araújo (2)	-----	-----	-----
Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira	-----	-----	-----
Rui Armindo da Costa Freitas	-----	-----	-----
Luís Manuel de Oliveira da Cunha Velho (3)	Euro 110.465,84	Euro 0	-----
José Nuno Martins Santana (4)	-----	-----	-----

- (1) O Administrador foi designado, por cooptação, como novo Administrador-Delegado da Sociedade para o mandato em curso de 2020-2022, com efeitos desde 1 de julho de 2022 pelo que a remuneração referida reflete o exercício de funções a partir dessa data.
- (2) O Administrador foi designado, por cooptação, para o cargo de Administrador da Sociedade para o mandato em curso de 2020-2022 a 22 de setembro de 2022.
- (3) O Administrador apresentou renúncia ao cargo de Administrador-Delegado da Sociedade a 30 de junho de 2022, pelo que a remuneração referida reflete o exercício de funções até essa data.
- (4) O Administrador apresentou renúncia ao cargo na Sociedade para o mandato em curso de 2020-2022 a 22 de setembro de 2022.

Aos membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade não são atribuídos benefícios não pecuniários. Ao Administrador executivo foram assegurados benefícios não pecuniários, nomeadamente, ao nível de seguro de saúde e de vida, viatura de serviço e despesas de

viagem, o que pode representar até 5% do cômputo global da remuneração, conforme determinado pela política de remuneração em vigor.

1.2 Componentes da remuneração dos membros dos Órgãos de Fiscalização

Os membros do Conselho Fiscal são remunerados em função da assistência às reuniões daquele órgão sendo atribuído ao Presidente do Conselho Fiscal o montante de Euro 1.250,00 e aos Vogais do Conselho Fiscal o montante de Euro 750,00.

Aos membros do Conselho Fiscal não é atribuída qualquer outra componente de remuneração variável ou indexada ao cumprimento de objetivos.

Foram as seguintes as remunerações dos membros do Conselho Fiscal pagas no exercício de 2022:

PRESIDENTE: Sofia Salgado	Euro 8.750
Filipe Santos	Euro 5.250
Marisa Costa Brito	Euro 5.250

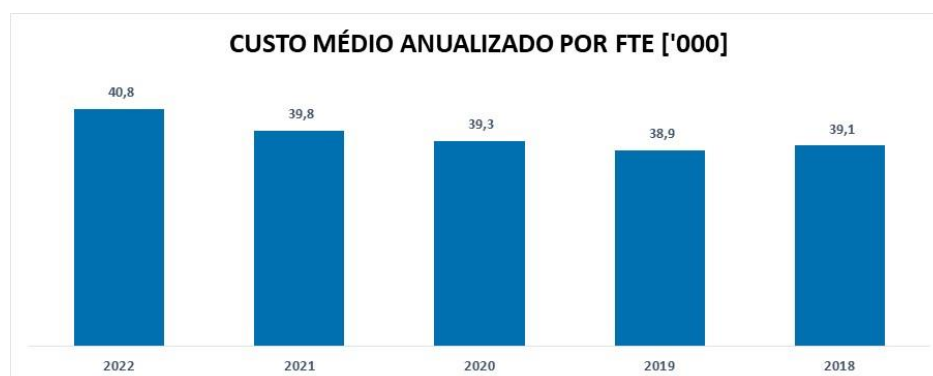
O Revisor Oficial de Contas da sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, conforme aprovado anualmente sob supervisão do órgão de fiscalização, no exercício das suas competências. A remuneração do Revisor Oficial de Contas é a correspondente aos valores constantes do contrato de prestação de serviços de revisão legal das contas, celebrado com a Sociedade, o qual abrange a totalidade das sociedades suas participadas.

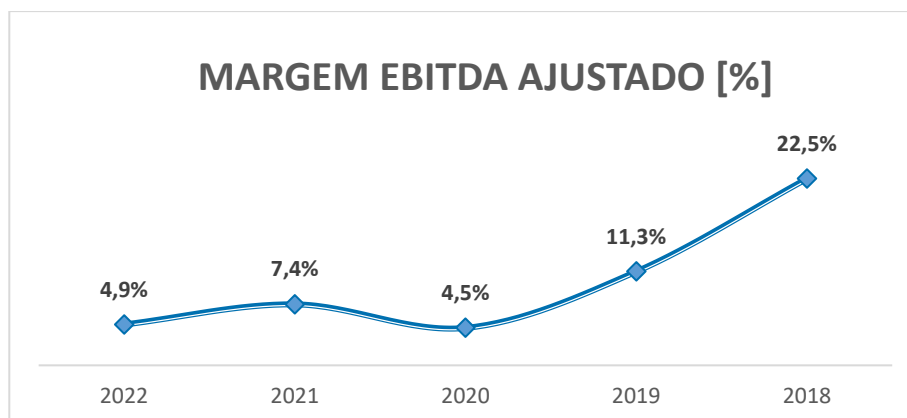
As remunerações liquidadas ao Revisor Oficial de Contas encontram-se descritas no ponto 47. do Relatório de Governo das Sociedades.

B- Alinhamento da aplicação da remuneração com a Política de Remunerações adotada.

A Política de Remunerações em vigor foi desenhada de modo a permitir o alinhamento do compromisso dos membros dos órgãos sociais com os interesses da Sociedade. Foi baseada no pressuposto de que a relação de confiança a competência, o esforço e o empenho são fundamentos essenciais para um saudável desempenho dos negócios da Sociedade, sem desconsiderar a perspetiva de sustentabilidade económica e financeira, e sem descuidar o contexto económico desfavorável num contexto de inflação e incerteza elevadas, alimentado em grande medida pela invasão da Ucrânia pela Rússia.

C- Desempenho da sociedade e média salarial dos trabalhadores





D- Remuneração pagas por sociedades pertencentes ao grupo

A remuneração auferida pelo membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade em exercício a esta data é liquidada pela Sociedade. A remuneração auferida pelo membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade que cessou funções durante o exercício de 2022 (a 30 de junho de 2022) foi liquidada através da sociedade TVI – Televisão Independente, S.A. a qual se encontra em relação de grupo com a Sociedade.

A remuneração auferida pelos membros do órgão de fiscalização da Sociedade foi liquidada pela Sociedade.

E- Planos de atribuição de ações e/ou planos de opções de compra de ações

A Política de Remuneração implementada na Sociedade não contemplou durante o ano de 2022 qualquer tipo de plano de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações da Sociedade, a atribuir aos membros do órgão de administração ou de fiscalização. Também para o exercício de 2022 não foi implementado qualquer plano de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações da Sociedade.

De igual modo, a Sociedade não previu a atribuição de quaisquer regimes de pensão complementar ou planos de reforma antecipada para os membros do órgão de administração ou de fiscalização da Sociedade.

F- Condições de reembolso de remuneração variável

A política de remunerações adotada não prevê mecanismos de ajustamento ou reembolso de remuneração variável.

G- Conformidade com a Política de Remunerações adotada

A política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade em 2021 corresponde à política conforme proposta pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais, a qual foi objeto de alterações sob proposta da Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais e que foi aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade realizada a 5 de maio de 2022.

No exercício de 2022 a política foi integralmente cumprida, sem qualquer afastamento ou derrogação tendo sido aplicada sem exceções.